



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

Processo nº 15.279/22

TERMO DE FOMENTO Nº 19/22

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E AMIGOS DE SÃO
JUDAS TADEU - ASJT.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – Prefeitura Municipal de São Carlos**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, com sede na Rua Episcopal, nº 1.575, representado neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, **AIRTON GARCIA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.332.512-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 209.770.008-00, residente na Rua Antônio Rodrigues Cajado, nº 2.067, Vila Monteiro, São Carlos, SP, CEP 13560-291, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.212.549/0001-63, estabelecida na Rua Isak Falgén, nº 385, Loteamento Social Antenor Garcia, São Carlos, SP, CEP 13573-314, neste ato representada por sua Presidente, na forma de seu Estatuto, **MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRICIO PICON**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.485.105-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 226.055.318-48, residente na Rua José Marrara, nº 234, Jardim Cardinalli, São Carlos, SP, CEP 13.569-560, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC parceira, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 315, de 28 de junho de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na forma da permissão concedida pela Lei Municipal nº 20.951, de 31 de agosto de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Fomento o repasse financeiro do **MUNICÍPIO** à OSC, para desenvolvimento do projeto “Crescer Criança”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ANEXO

2. Será parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil e duzentos e oitenta reais) a título de repasse financeiro, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, salvo melhor entendimento do Município para efetuar o repasse, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.2. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da dotação orçamentária codificada sob os nºs 09.01.08.243.2051.2.064.3.3.50.39.01.1100000 – Desp. 0295 e 09.02.08.243.2054.2.067.3.3.50.39.03.1000001 – Desp. 0314, do orçamento de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura, até **31 de maio de 2023**.

4.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

4.2. O **MUNICÍPIO** poderá prorrogar de ofício a vigência deste Termo quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3. Este Termo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.





Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Fomento nº 19/22 - fls. 2)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5. São obrigações da OSC:

- 5.1.** Executar o objeto do presente instrumento com zelo e presteza, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Termo de Fomento independentemente de transcrição;
- 5.2.** Promover a execução do objeto do Termo de Fomento na forma e prazo estabelecido;
- 5.3.** Disponibilizar conta corrente específica para movimentação financeira dos recursos provenientes deste instrumento;
- 5.4.** Aplicar o recurso financeiro, inclusive o proveniente da receita obtida das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na consecução do objeto;
- 5.5.** Comprovar o bom e regular emprego do recurso recebido, bem como os resultados alcançados;
- 5.6.** Informar o MUNICÍPIO sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo de Fomento, e, conseqüentemente, impliquem na alteração do Plano de Trabalho;
- 5.7.** Informar, expressamente, o MUNICÍPIO, sobre quaisquer mudanças nos dispêndios previstos no Plano de Trabalho (Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso), aguardando autorização expressa para efetuar os gastos;
- 5.8.** Manter durante a execução deste Termo, a regularidade de todas as certidões previstas;
- 5.9.** Oferecer instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;
- 5.10.** Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 5.11.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.12.** Fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo por este estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitadas sobre o objeto deste Termo;
- 5.13.** Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto deste Termo;
- 5.14.** Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do tribunal de contas e do gestor, aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Termo;
- 5.15.** Afixar placa, em local visível, informando que a OSC é parceira do MUNICÍPIO;
- 5.16.** Proceder à divulgação da presente parceria, junto à comunidade, em todos os eventos promovidos, entrevistas, panfletos e demais meios de divulgação relacionados ao objeto deste Termo de Fomento;
- 5.17.** Prestar contas dos recursos recebidos, de conformidade com o disposto na cláusula sétima;
- 5.18.** Divulgar na internet, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública com as informações: data de assinatura, identificação do instrumento, órgão da administração pública responsável, nome da OSC e CNPJ, descrição do objeto, valor total da parceria e valores liberados, situação da prestação de contas da parceria e valor total da remuneração da equipe de trabalho;
- 5.19.** Este Termo poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante solicitação da OSC, mediante apresentação das respectivas justificativas, a ser apresentada em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência.





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Fomento nº 19/22 - fls. 3)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 6.1.1.** Repassar os valores expressos na cláusula terceira;
- 6.1.2.** Orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela OSC, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 6.1.3.** Manifestar-se sobre solicitação da OSC, objetivando alteração no Plano de Trabalho;
- 6.1.4.** Manifestar-se sobre a prestação de contas apresentada pela OSC.
- 6.2.** Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho com as seguintes informações: data de assinatura, identificação do instrumento, órgão da administração pública responsável, nome da OSC e CNPJ, descrição do objeto, valor total da parceria e valores liberados, situação da prestação de contas da parceria e valor total da remuneração da equipe de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

7.1. Prestação de contas parcial:

7.1.1. Para fins de prestação de contas parcial poderá a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Departamento de Convênios, conforme entendimento de oportunidade e conveniência, solicitar da OSC a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1.1. Relatório financeiro demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.1.1.2. Cópias das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC, o número do instrumento da parceria e órgão concessor **(TERMO DE FOMENTO Nº 19/22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS)**;

7.1.1.3. Extrato e conciliação bancária referente ao período.

7.2. Para os ajustes selecionados pelo TCE/SP, prestação de contas quadrimestral a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a)** as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b)** a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c)** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. E deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no Plano de Trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.3. Prestação de contas anual deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.3.1. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

7.3.1.1. Relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios anuais e/ou quadrimestrais;





Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Fomento nº 19/22 - fls. 4)

7.3.1.2. Relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios anuais e/ou quadrimestrais;

7.3.1.3. Cópias das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;

7.3.1.4. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

7.3.1.5. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;

7.3.1.6. A publicação do Balanço Patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

7.3.1.7. Demais demonstrações contábeis e financeiras, e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

7.3.1.8. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

7.3.1.9. Na hipótese de aquisição de bens com recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

7.3.1.10. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

7.3.1.11. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se referem;

7.3.1.12. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

7.3.1.13. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou do órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

7.3.1.14. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

7.3.1.15. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;

7.3.1.16. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

7.3.1.17. Certidão de débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

7.3.1.18. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais;

7.3.1.19. Demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da administração Pública Municipal.

7.4. A OSC deverá apresentar prestação de contas final para fins de monitoramento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

7.4.1. A OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I - O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

II - O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

7.5. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao presente instrumento, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, depois de contabilizados, devem ficar arquivados na sede da OSC, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo período de 10 (dez) anos.





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Fomento nº 19/22 - fls. 5)

7.6. Os documentos comprobatórios de despesas deverão ter data posterior ao recebimento dos recursos.

7.7. As prestações de contas financeiras devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

7.8. As prestações de contas físicas devem ser protocoladas na Secretaria Gestora da Parceria.

7.9. Para fins de Prestação de Contas Quadrimestral serão exigidos os seguintes relatórios a serem apresentados por parte da Administração Pública Municipal:

I - Relatório de Visita Técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.10. No tocante à Prestação de Contas Anual serão de responsabilidade da Administração Pública os documentos descritos abaixo:

I - Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II - Parecer Técnico de análise da Prestação de Contas Anual elaborado pelo gestor da parceria;

III - Parecer Conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.11. Quanto à Prestação de Contas Final a análise será regida pelo disposto no artigo 65 e seguintes do Decreto Municipal nº 315/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo ficarão sob responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através de portaria.

8.2. A gestão deste Termo de Fomento ficará sob responsabilidade do servidor público municipal nomeado através de portaria.

8.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e, dos órgãos das Entidades Públicas repassadoras dos recursos correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

9. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC Parceira, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

9.1. Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

9.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC parceira até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

9.3. No caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a OSC parceira participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior;

9.4. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a subcláusula 9.3 ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Prefeitura assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

10.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Fomento nº 19/22 - fls. 6)

10.2. Os bens serão revertidos ao município ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à OSC, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

10.3. Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do município, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

10.4. Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. Este Termo de Fomento poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo a rescisão ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Carlos, 14 de setembro de 2022.

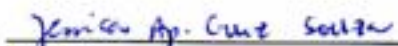

AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO


MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRICIO PICON
Amigos de São Judas Tadeu - ASJT
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC parceira

Testemunhas:


Nome:

RG nº 24.339.405-6


Nome:

RG nº 46757426-6





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(em atendimento às Instruções nº 01/2020 do TCE - Anexo RP-09)

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos

Organização da Sociedade Civil Parceira: Amigos de São Judas Tadeu - ASJT

Termo de Fomento nº 19/22

Objeto: repasse financeiro do Município à OSC, para desenvolvimento do projeto "Crescer Criança"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Ciência e Notificação do Termo de Fomento nº 19/22 – fls. 2)

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, 14 de setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: AIRTON GARCIA FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF nº 209.770.008-00

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARIO LUIZ DUARTE ANTUNES

Cargo: Secretário Municipal de Fazenda

CPF/MF nº 098.916.948-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRICIO PICON

Cargo: Presidente

CPF/MF nº 226.055.318-48

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: AIRTON GARCIA FERREIRA

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF/MF nº 209.770.008-00


AIRTON GARCIA FERREIRA

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA
FABRICIO PICON

Cargo: Presidente

CPF/MF nº 226.055.318-48


**MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA
FABRICIO PICON**

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: ANA PAULA VAZ DE OLIVEIRA DOS
SANTOS

Cargo: Secretária Municipal

CPF/MF nº 177.664.648-70

Ato sob Responsabilidade: Gestora da Parceria


**ANA PAULA VAZ DE OLIVEIRA DOS
SANTOS**





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

Processo nº 6.042/22

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 4/22

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS –
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E
AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – Prefeitura Municipal de São Carlos**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, com sede na Rua Episcopal, nº 1.575, representado neste ato, conforme permissivo dado pelo Decreto Municipal nº 248, de 2 de outubro de 2017, pelo Secretário Municipal de Governo, **EDSON ANTONIO FERMIANO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.615.614-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 551.302.678-34, residente na Rua Miguel Petroni, casa 70, Loteamento Habitacional São Carlos 1, São Carlos, SP, CEP 13563-470, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.212.549/0001-63, estabelecida na Rua Isak Falgén, nº 385, Loteamento Social Antenor Garcia, São Carlos, SP, CEP 13573-314, neste ato representada por sua Presidente, na forma de seu Estatuto, **MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.485.105-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 226.055.318-48, residente na Rua José Marrara, nº 234, Jardim Cardinalli, São Carlos, SP, CEP 13569-560, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC parceira, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 315, de 28 de junho de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na forma da permissão concedida pela Lei Municipal nº 20.651, de 25 de abril de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração o repasse financeiro do **MUNICÍPIO** à OSC, para desenvolvimento do projeto "Trançando Vidas".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ANEXO

2. Será parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 103.192,76 (cento e três mil, cento e noventa e dois reais e setenta e seis centavos) a título de repasse financeiro, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, salvo melhor entendimento do Município para efetuar o repasse, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.2. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta de dotação orçamentária codificada sob os nº 05.02.08.244.2016.2.202.3.3.50.39.05.5000002 – Desp. 0799, do orçamento de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura, até **30 de abril de 2023**.

4.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

4.2. O **MUNICÍPIO** poderá prorrogar de ofício a vigência deste Termo quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3. Este Termo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Colaboração nº 4/22 - fls. 2)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5. São obrigações da OSC:

- 5.1.** Executar o objeto do presente instrumento com zelo e presteza, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, parte integrante deste Termo de Colaboração independentemente de transcrição;
- 5.2.** Promover a execução do objeto do Termo de Colaboração na forma e prazo estabelecido;
- 5.3.** Disponibilizar conta corrente específica para movimentação financeira dos recursos provenientes deste instrumento;
- 5.4.** Aplicar o recurso financeiro, inclusive o proveniente da receita obtida das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na consecução do objeto;
- 5.5.** Comprovar o bom e regular emprego do recurso recebido, bem como os resultados alcançados;
- 5.6.** Informar o MUNICÍPIO sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo de Colaboração, e, consequentemente, impliquem na alteração do Plano de Trabalho;
- 5.7.** Informar, expressamente, o MUNICÍPIO, sobre quaisquer mudanças nos dispêndios previstos no Plano de Trabalho (Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso), aguardando autorização expressa para efetuar os gastos;
- 5.8.** Manter durante a execução deste Termo, a regularidade de todas as certidões previstas;
- 5.9.** Oferecer instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;
- 5.10.** Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 5.11.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.12.** Fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo por este estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitadas sobre o objeto deste Termo;
- 5.13.** Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto deste Termo;
- 5.14.** Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do tribunal de contas e do gestor, aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Termo;
- 5.15.** Afixar placa, em local visível, informando que a OSC é parceira do MUNICÍPIO;
- 5.16.** Proceder à divulgação da presente parceria, junto à comunidade, em todos os eventos promovidos, entrevistas, panfletos e demais meios de divulgação relacionados ao objeto deste Termo de Colaboração;
- 5.17.** Prestar contas dos recursos recebidos, de conformidade com o disposto na cláusula sétima;
- 5.18.** Divulgar na internet, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública com as informações: data de assinatura, identificação do instrumento, órgão da administração pública responsável, nome da OSC e CNPJ, descrição do objeto, valor total da parceria e valores liberados, situação da prestação de contas da parceria e valor total da remuneração da equipe de trabalho;
- 5.19.** Este Termo poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante solicitação da OSC, mediante apresentação das respectivas justificativas, a ser apresentada em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência.





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Colaboração nº 4/22 - fls. 3)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 6.1.1.** Repassar os valores expressos na cláusula terceira;
- 6.1.2.** Orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela OSC, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 6.1.3.** Manifestar-se sobre solicitação da OSC, objetivando alteração no Plano de Trabalho;
- 6.1.4.** Manifestar-se sobre a prestação de contas apresentada pela OSC.
- 6.2.** Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho com as seguintes informações: data de assinatura, identificação do instrumento, órgão da administração pública responsável, nome da OSC e CNPJ, descrição do objeto, valor total da parceria e valores liberados, situação da prestação de contas da parceria e valor total da remuneração da equipe de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

7.1. Prestação de contas parcial:

7.1.1. Para fins de prestação de contas parcial poderá a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Departamento de Convênios, conforme entendimento de oportunidade e conveniência, solicitar da OSC a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1.1. Relatório financeiro demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.1.1.2. Cópias das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC, o número do instrumento da parceria e órgão concessor (**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 4/22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**);

7.1.1.3. Extrato e conciliação bancária referente ao período.

7.2. Para os ajustes selecionados pelo TCESP, prestação de contas quadrimestral a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a)** as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b)** a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c)** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. E deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no Plano de Trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.3. Prestação de contas anual deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.3.1. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

7.3.1.1. Relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios anuais e/ou quadrimestrais;

7.3.1.2. Relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios anuais e/ou quadrimestrais;





Prefeitura Municipal de São Carlos **Estado de São Paulo**

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Colaboração nº 4/22 - fls. 4)

- 7.3.1.3.** Cópias das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;
- 7.3.1.4.** Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- 7.3.1.5.** Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- 7.3.1.6.** A publicação do Balanço Patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- 7.3.1.7.** Demais demonstrações contábeis e financeiras, e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- 7.3.1.8.** Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- 7.3.1.9.** Na hipótese de aquisição de bens com recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- 7.3.1.10.** Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- 7.3.1.11.** Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se referem;
- 7.3.1.12.** Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- 7.3.1.13.** Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou do órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- 7.3.1.14.** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- 7.3.1.15.** Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;
- 7.3.1.16.** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- 7.3.1.17.** Certidão de débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- 7.3.1.18.** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais;
- 7.3.1.19.** Demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da administração Pública Municipal.
- 7.4.** A OSC deverá apresentar prestação de contas final para fins de monitoramento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho.
- 7.4.1.** A OSC deverá apresentar os seguintes documentos:
- I - O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;
- II - O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- 7.5.** Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao presente instrumento, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, depois de contabilizados, devem ficar arquivados na sede da OSC, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo período de 10 (dez) anos.
- 7.6.** Os documentos comprobatórios de despesas deverão ter data posterior ao recebimento dos recursos.
- 7.7.** As prestações de contas financeiras devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
- 7.8.** As prestações de contas físicas devem ser protocoladas na Secretaria Gestora da Parceria.





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Colaboração nº 4/22 - fls. 5)

7.9. Para fins de Prestação de Contas Quadrimestral serão exigidos os seguintes relatórios a serem apresentados por parte da Administração Pública Municipal:

- I - Relatório de Visita Técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.10. No tocante à Prestação de Contas Anual serão de responsabilidade da Administração Pública os documentos descritos abaixo:

- I - Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- II - Parecer Técnico de análise da Prestação de Contas Anual elaborado pelo gestor da parceria;
- III - Parecer Conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.11. Quanto à Prestação de Contas Final a análise será regida pelo disposto no artigo 65 e seguintes do Decreto Municipal nº 315/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo ficarão sob responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através de portaria.

8.2. A gestão deste Termo de Colaboração ficará sob responsabilidade do servidor público municipal nomeado através de portaria.

8.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e, dos órgãos das Entidades Públicas repassadoras dos recursos correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

9. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC Parceira, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

9.1. Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

9.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC parceira até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

9.3. No caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a OSC parceira participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior;

9.4. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a subcláusula 9.3 ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Prefeitura assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

10.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2. Os bens serão revertidos ao município ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à OSC, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

10.3. Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do município, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

Visto
Depo.
Convênios



Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Colaboração nº 4/22 - fls. 6)

10.4. Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo a rescisão ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Carlos, 27 de abril de 2022.


EDSON ANTONIO FERMIANO
Secretário Municipal de Governo
MUNICÍPIO


MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON
Amigos de São Judas Tadeu - ASJT
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC parceira

Testemunhas:


Nome:
RG nº 48.757.426-6


Nome:
RG nº Gustavo Fantim David de Aguiar
Assistente Adm. - DC/SMPG
RG: 42.313.416-4





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(em atendimento às Instruções nº 01/2020 do TCE - Anexo RP-09)

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos

Organização da Sociedade Civil Parceira: Amigos de São Judas Tadeu - ASJT

Termo de Colaboração nº 4/22

Objeto: repasse financeiro do Município à OSC, para desenvolvimento do projeto "Trançando Vidas"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Ciência e Notificação do Termo de Colaboração nº 4/22 – fls. 2)

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, 27 de abril de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: AIRTON GARCIA FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF nº 209.770.008-00

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARIO LUIZ DUARTE ANTUNES

Cargo: Secretário Municipal de Fazenda

CPF/MF nº 098.916.948-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON

Cargo: Presidente

CPF/MF nº 226.055.318-48

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: EDSON ANTONIO FERMIANO

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF/MF nº 551.302.678-34

EDSON ANTONIO FERMIANO

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA
FABRÍCIO PICON

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF nº 226.055.318-48

**MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA
FABRÍCIO PICON**

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: VANESSA SORIANO BARBUTO

Cargo: Secretária Municipal

CPF/MF nº 323.253.688-31

Ato sob Responsabilidade: Gestor da Parceria

VANESSA SORIANO BARBUTO





Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – São Carlos – SP – CEP 13560-905

Processo nº 26.752/17

ADITAMENTO Nº 80/21

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/17 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – Prefeitura Municipal de São Carlos, neste ato representado, conforme permissivo dado pelo Decreto Municipal nº 248, de 2 de outubro de 2017, pelo Secretário Municipal de Governo, **EDSON ANTONIO FERMIANO**, denominado MUNICÍPIO, e **AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT**, neste ato representada por sua Presidente, na forma de seu Estatuto, **MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON**, doravante denominada OSC parceira, parte já qualificada anteriormente, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o terceiro termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 19/17, autorizado pela Lei Municipal nº 18.274, de 4 de outubro de 2017, e pela Lei Municipal nº 20.365, de 20 de outubro de 2021, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 19/17 até **31 de outubro de 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A cláusula terceira do Termo de Colaboração nº 19/17, passa a vigorar com a seguinte alteração:

***CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE**

3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 1.869.738,80 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), a título de repasse financeiro, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, salvo melhor entendimento do Município para efetuar o repasse, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

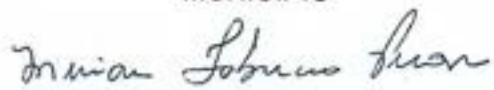
(...)*

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas que não colidam com o presente Aditamento.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, 28 de outubro de 2021.


EDSON ANTONIO FERMIANO
Secretário Municipal de Governo
MUNICÍPIO


MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON
Amigos de São Judas Tadeu - ASJT
OSC parceira

Testemunhas:


Nome: **Cláudio C. Z. Nogueira**
RG nº **24.339.405-6**


Nome: **Arayna de Fátima Pinto**
Auxiliar Adm. - DC/SMPG
RG nº **41.988.306-x**





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – São Carlos – SP – CEP 13560-905

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(em atendimento às Instruções nº 01/2020 do TCE - Anexo RP-09)

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos
Organização da Sociedade Civil Parceira: Amigos de São Judas Tadeu - ASJT
Aditamento nº 80/21 – 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 19/17
Objeto: repasse financeiro do Município à OSC, para desenvolvimento do projeto "Educação Infantil para Todos"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, 28 de outubro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: AIRTON GARCIA FERREIRA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF/MF nº 209.770.008-00

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON
Cargo: Presidente
CPF/MF nº 226.055.318-48

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: EDSON ANTONIO FERMIANO
Cargo: Secretário Municipal de Governo
CPF/MF nº 551.302.678-34



EDSON ANTONIO FERMIANO

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON
Cargo: Presidente
CPF/MF nº 226.055.318-48



MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON

Visto


Dep.º
Controle



Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

Processo nº 33.073/17

Brasil
Alano
2018

TERMO DE FOMENTO Nº 4/18

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E AMIGOS DE SÃO
JUDAS TADEU - ASJT.**

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – Prefeitura Municipal de São Carlos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, com sede na Rua Episcopal, nº 1.575, representado neste ato, conforme permissivo dado pelo Decreto Municipal nº 248, de 2 de outubro de 2017, pelo Secretário Municipal de Governo, **EDSON ANTONIO FERMIANO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.615.614-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 551.302.678-34, residente na Rua Miguel Petroni, casa 70, Loteamento Habitacional São Carlos 1, São Carlos, SP, CEP 13563-470, adiante denominado MUNICÍPIO, e **AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.212.549/0001-63, com sede na Rua Dr. Isak Falgen nº 385, Loteamento Social Antenor Garcia, São Carlos, SP, CEP 13573-314, neste ato representada pela sua Presidente, na forma de seu Estatuto, **MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.485.105-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 226.055.318-48, residente na Rua José Marrara, nº 234, Jardim Cardinalli, São Carlos, SP, CEP 13569-560, adiante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC parceira, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 183, de 27 de julho de 2017, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na forma da permissão concedida pela Lei Municipal nº 18.474, de 21 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Fomento o repasse financeiro do MUNICÍPIO à OSC, para o desenvolvimento do projeto "Crescer Criança".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ANEXO

2. Será parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à título de subvenção, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, salvo melhor entendimento do Município para efetuar o repasse, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.2. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta de dotação orçamentária codificada sob nº 06.02.08.243.0016.2.012.3.3.50.43.01.110000 – Desp. 0089, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018.

4.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional;

4.2. O MUNICÍPIO poderá prorrogar de ofício a vigência deste Termo quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3. Este Termo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.





Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

Processo nº 33.073/17

Assinatura
Alano
2018

TERMO DE FOMENTO Nº 4/18

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E AMIGOS DE SÃO
JUDAS TADEU - ASJT.**

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – Prefeitura Municipal de São Carlos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, com sede na Rua Episcopal, nº 1.575, representado neste ato, conforme permissivo dado pelo Decreto Municipal nº 248, de 2 de outubro de 2017, pelo Secretário Municipal de Governo, **EDSON ANTONIO FERMIANO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.615.614-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 551.302.678-34, residente na Rua Miguel Petroni, casa 70, Loteamento Habitacional São Carlos 1, São Carlos, SP, CEP 13563-470, adiante denominado MUNICÍPIO, e **AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.212.549/0001-63, com sede na Rua Dr. Isak Falgen nº 385, Loteamento Social Antenor Garcia, São Carlos, SP, CEP 13573-314, neste ato representada pela sua Presidente, na forma de seu Estatuto, **MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.485.105-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 226.055.318-48, residente na Rua José Marrara, nº 234, Jardim Cardinalli, São Carlos, SP, CEP 13569-560, adiante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC parceira, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 183, de 27 de julho de 2017, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na forma da permissão concedida pela Lei Municipal nº 18.474, de 21 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Fomento o repasse financeiro do MUNICÍPIO à OSC, para o desenvolvimento do projeto “Crescer Criança”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ANEXO

2. Será parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à título de subvenção, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, salvo melhor entendimento do Município para efetuar o repasse, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.2. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta de dotação orçamentária codificada sob nº 06.02.08.243.0016.2.012.3.3.50.43.01.110000 – Desp. 0089, do orçamento vigente.

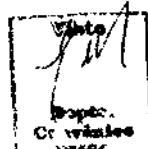
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018.

4.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional;

4.2. O MUNICÍPIO poderá prorrogar de ofício a vigência deste Termo quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3. Este Termo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Fomento nº 4/18 - fls. 2)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5. São obrigações da OSC:

- 5.1.** Executar o objeto do presente instrumento com zelo e presteza, conforme plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, partes integrantes deste Termo de Fomento independentemente de transcrição;
- 5.2.** Promover a execução do objeto do Termo de Fomento na forma e prazo estabelecido;
- 5.3.** Aplicar o recurso financeiro, inclusive o proveniente da receita obtida das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na consecução do objeto;
- 5.4.** Comprovar o bom e regular emprego do recurso recebido, bem como os resultados alcançados;
- 5.5.** Informar o MUNICÍPIO sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo de Fomento, e, conseqüentemente, impliquem na alteração do Plano de Trabalho;
- 5.6.** Informar, expressamente, o MUNICÍPIO, sobre quaisquer mudanças nos dispêndios previstos no Plano de Trabalho (Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso), aguardando autorização expressa para efetuar os gastos;
- 5.7.** Manter durante a execução deste Termo, a regularidade de todas as certidões previstas;
- 5.8.** Oferecer instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;
- 5.9.** Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 5.10.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, o ônus incidente sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.11.** Fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo por este estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitadas sobre o objeto deste Termo;
- 5.12.** Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto deste Termo;
- 5.13.** Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do tribunal de contas e do gestor, aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Termo;
- 5.14.** Afixar placa, em local visível, informando que a OSC é parceira do MUNICÍPIO;
- 5.15.** Proceder à divulgação da presente parceria, junto à comunidade, em todos os eventos promovidos, entrevistas, panfletos e demais meios de divulgação relacionados ao objeto deste Termo de Fomento;
- 5.16.** Prestar contas dos recursos recebidos, de conformidade com o disposto na cláusula sétima.
- 5.17.** Divulgar na internet, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública com as informações: data de assinatura, identificação do instrumento, órgão da administração pública responsável, nome da OSC e CNPJ/MF, descrição do objeto, valor total da parceria e valores liberados, situação da prestação de contas da parceria e valor total da remuneração da equipe de trabalho.





Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Fomento nº 4/18 - fls. 3)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 6.1.1. Repassar os valores expressos na cláusula terceira;
- 6.1.2. Orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela OSC, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 6.1.3. Manifestar-se sobre solicitação da OSC, objetivando alteração no Plano de Trabalho;
- 6.1.4. Manifestar-se sobre a prestação de contas apresentada pela OSC.
- 6.2. Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho com as seguintes informações: data de assinatura, identificação do instrumento, órgão da administração pública responsável, nome da OSC e CNPJ/MF, descrição do objeto, valor total da parceria e valores liberados, situação da prestação de contas da parceria e valor total da remuneração da equipe de trabalho;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

7.1. Prestação de contas Parcial:

- 7.1.1. Para fins de prestação de contas parcial poderá a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Departamento de Convênios, conforme entendimento de oportunidade e conveniência, solicitar da OSC a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.1.2. Relatório financeiro demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 7.1.3. Cópias das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC, número do instrumento da parceria e órgão concessor (TERMO DE FOMENTO Nº 4/18 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS);
- 7.1.4. Extrato e conciliação bancária referente ao período.

7.2. Prestação de contas quadrimestral a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo:

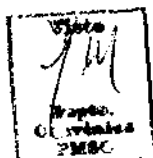
I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.3. Prestação de contas anual deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

7.3.1. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

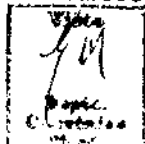




Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Fomento nº 4/18 - fls. 4)

- 7.3.1.1. Relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- 7.3.1.2. Relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- 7.3.1.3. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- 7.3.1.4. A publicação do Balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- 7.3.1.5. Demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- 7.3.1.6. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- 7.3.1.7. Na hipótese de aquisição de bens com recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- 7.3.1.8. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- 7.3.1.9. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contém a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se referem;
- 7.3.1.10. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- 7.3.1.11. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou do órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- 7.3.1.12. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- 7.3.1.13. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;
- 7.3.1.14. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- 7.3.1.15. Demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da administração Pública Municipal;
- 7.4. A OSC deverá apresentar prestação de contas final para fins de monitoramento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.
- 7.4.1. A OSC deverá apresentar os seguintes documentos:
- I – O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- II – O Relatório Final da Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- III – Os documentos de que tratam os incisos I a IX do artigo 84 do Decreto Municipal nº 183/17, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no artigo 90 do Decreto Municipal nº 183/17.
- 7.5. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao presente instrumento, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público,





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Fomento nº 4/18 - fls. 5)

depois de contabilizados, devem ficar arquivados na sede da OSC, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo período de 10 (dez) anos.

7.6. Os documentos comprobatórios de despesas deverão ter data posterior ao recebimento dos recursos.

7.7. As prestações de contas financeiras devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

7.7.1. As prestações de contas físicas devem ser protocoladas na Secretaria Gestora da parceria.

7.7.2. Para fins de Prestação de Contas Quadrimestral serão exigidos os seguintes relatórios a serem apresentados por parte da Administração Pública Municipal:

I – Relatório de Visita Técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.7.3. No tocante à Prestação de Contas Anual será de responsabilidade da Administração Pública Municipal a apresentação dos documentos descritos abaixo:

I – Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

II – Parecer Técnico de análise da Prestação de Contas Anual elaborado pelo gestor da parceria.

III – Parecer Conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.7.4. Quanto à Prestação de Contas Final a análise será regida pelo disposto no artigo 90 e seguintes do Decreto Municipal nº 183/17.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

8. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo ficarão sob responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através de portaria.

8.1. A gestão deste Termo de Fomento ficará sob responsabilidade do servidor público municipal nomeado através de portaria.

8.2. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e, dos órgãos ou das Entidades Públicas repassadoras dos recursos, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

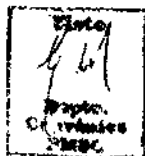
CLÁUSULA NONA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

9. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC parceira, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC parceira até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar OSC parceira participante do chamamento público realizado, desde que atendida à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.





d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" ou na ausência de interesse da OSC convocada, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

10.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2. Os bens serão revertidos ao Município ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à OSC, observada a legislação pertinente, quando, após, a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

10.3. Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do Município, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

10.4. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. Este Termo de Fomento poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo a rescisão ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

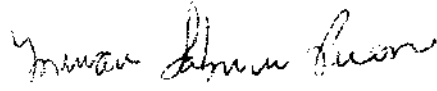
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

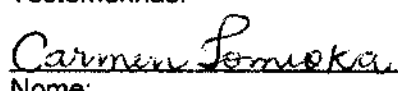
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Carlos, 4 de janeiro de 2018.


EDSON ANTONIO FERMIANO
Secretário Municipal de Governo
MUNICÍPIO


MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON
Amigos de São Judas Tadeu - ASJT
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC parceira

Testemunhas:


Nome:
RG nº 33 821 559-1


Nome:
RG nº 20 021 746-X





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(em atendimento às Instruções nº 02/2016 do TCE - Anexo RP-12)

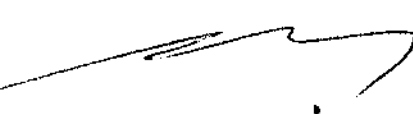
Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos
Organização da Sociedade Civil Parceira: Amigos de São Judas Tadeu - ASJT
Termo de Fomento nº 4/18
Objeto: repasse financeiro do MUNICÍPIO à OSC, para desenvolvimento do projeto "Crescer Criança"

Na qualidade de Órgão Público e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

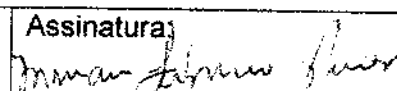
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

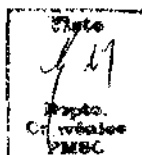
São Carlos, 4 de janeiro de 2018.

ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: EDSON ANTONIO FERMIANO Cargo: Secretário Municipal de Governo E-mail institucional: edson.fermiano@saocarlos.sp.gov.br E-mail pessoal: edson.antonio.fermiano@gmail.com	Assinatura: 
--	--

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome: MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON Cargo: Presidente E-mail institucional: estreladamanha.asjt@hotmail.com E-mail pessoal: mirianpicon@yahoo.com.br	Assinatura: 
---	--





Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – São Carlos – SP – CEP 13560-905

Processo nº 14.293/18

ADITAMENTO Nº 92/20

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 21/18 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – Prefeitura Municipal de São Carlos**, neste ato representado, conforme permissivo dado pelo Decreto Municipal nº 248, de 2 de outubro de 2017, pelo Secretário Municipal de Governo, **EDSON ANTONIO FERMIANO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT**, neste ato representada por sua Presidente, na forma de seu Estatuto, **MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON**, doravante denominada **OSC parceira**, partes já qualificadas anteriormente, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o terceiro termo aditivo ao Termo de Fomento nº 21/18, autorizado pela Lei Municipal nº 18.722, de 16 de agosto de 2018, e pela Lei Municipal nº 19.906, de 28 de outubro de 2020, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento nº 21/18 até **30 de junho de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A cláusula terceira do Termo de Fomento nº 21/18, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 80.716,75 (oitenta mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), a título de repasse financeiro, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, salvo melhor entendimento do Município para efetuar o repasse, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.2. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta de dotação orçamentária codificada sob nºs 06.02.08.243.2057.2.020.3.3.50.43.01.110000 – Desp. 0101, do orçamento de 2018, 06.02.08.243.2057.2.020.3.3.50.43.03.1000001 – Desp. 0062, do orçamento de 2019 e 06.02.08.243.2057.2.020.3.3.50.39.03.1000001 – Desp. 0045, do orçamento de 2020."

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas que não colidam com o presente Aditamento.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, 23 de novembro de 2020.


EDSON ANTONIO FERMIANO
Secretário Municipal de Governo
MUNICÍPIO


MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON
Amigos de São Judas Tadeu - ASJT
OSC parceira





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – São Carlos – SP – CEP 13560-905

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(em atendimento às Instruções nº 01/2020 do TCE - Anexo RP-09)

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos
Organização da Sociedade Civil Parceira: Amigos de São Judas Tadeu - ASJT
Aditamento nº 92/20 – 3º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 21/18
Objeto: repasse financeiro do Município à OSC, para desenvolvimento do projeto "Crescer Criança"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, 23 de novembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: AIRTON GARCIA FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF nº 209.770.008-00

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON

Cargo: Presidente

CPF/MF nº 226.055.318-48

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: EDSON ANTONIO FERMIANO

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF/MF nº 551.302.678-34


EDSON ANTONIO FERMIANO

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA
FABRÍCIO PICON

Cargo: Presidente

CPF/MF nº 226.055.318-48


**MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA
FABRÍCIO PICON**





Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – São Carlos – SP – CEP 13560-905

Processo nº 14.293/18

ADITAMENTO Nº 66/20

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 21/18 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – Prefeitura Municipal de São Carlos**, neste ato representado, conforme permissivo dado pelo Decreto Municipal nº 248, de 2 de outubro de 2017, pelo Secretário Municipal de Governo, **EDSON ANTONIO FERMIANO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT**, neste ato representada por sua Presidente, na forma de seu Estatuto, **MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON**, doravante denominada **OSC** parceira, partes já qualificadas anteriormente, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o segundo termo aditivo ao Termo de Fomento nº 21/18, autorizado pela Lei Municipal nº 18.722, de 16 de agosto de 2018, e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento nº 21/18 até **31 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor as demais cláusulas que não colidam com o presente Aditamento.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

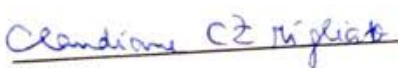
São Carlos, 27 de agosto de 2020.


EDSON ANTONIO FERMIANO
Secretário Municipal de Governo
MUNICÍPIO


MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON
Amigos de São Judas Tadeu - ASJT
OSC parceira

Testemunhas:


Nome:
RG nº 33 821 559-1


Nome:
RG nº 24.339.405-6



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – São Carlos – SP – CEP 13560-905

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(em atendimento às Instruções nº 02/2016 do TCE - Anexo RP-12)

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos
Organização da Sociedade Civil Parceira: Amigos de São Judas Tadeu - ASJT
Aditamento nº 66/20 – 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 21/18
Objeto: repasse financeiro do Município à OSC, para desenvolvimento do projeto "Crescer Criança"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, 27 de agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: AIRTON GARCIA FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº 4.332.512-9-SSP/SP - CPF/MF nº 209.770.008-00

Data de Nascimento: 17/10/1949

Endereço residencial completo: Rua Antônio Rodrigues Cajado, nº 2.067, Vila Monteiro, São Carlos, SP, CEP 13560-291

E-mail institucional: airton.garcia@saocarlos.sp.gov.br

E-mail pessoal: airtongarciaferreira@gmail.com

Telefone(s): (16) 3362-1021 / (16) 3362-1025



AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – São Carlos – SP – CEP 13560-905

(continuação do Termo de Ciência e Notificação do Aditamento nº 66/20 - fls. 2)

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: EDSON ANTONIO FERMIANO

CPF/MF nº 551.302.678-34

Data de Nascimento: 13/05/1949

Endereço residencial completo: Rua Miguel Petroni, casa 70, Loteamento Habitacional São Carlos 1, São Carlos, SP, CEP 13563-470

E-mail institucional: edson.fermiano@saocarlos.sp.gov.br

E-mail pessoal: edson.antonio.fermiano@gmail.com

Telefone(s): (16) 3362-1014 / (16) 3362-1186

Cargo: Secretário Municipal de Governo

RG nº 5.615.614-SSP/SP

Assinatura: _____

PELA OSC PARCEIRA:

Nome: MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA Cargo: Presidente

FABRÍCIO PICON

CPF/MF nº 226.055.318-48

RG nº 11.485.105-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 10/03/1954

Endereço residencial completo: Rua José Marrara, nº 234, Jardim Cardinalli, São Carlos, SP, CEP 13569-560

E-mail institucional: estreladamanha.asjt@hotmail.com

E-mail pessoal: mirianpicon@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 3375-3507 / (16) 99117-6215

Assinatura: _____





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – São Carlos – SP – CEP 13560-905

Processo nº 26.513/17

ADITAMENTO Nº 64/19

*Rodas
Planas*

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/17 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – Prefeitura Municipal de São Carlos, neste ato representado, conforme permissivo dado pelo Decreto Municipal nº 248, de 2 de outubro de 2017, pelo Secretário Municipal de Governo, **EDSON ANTONIO FERMIANO**, doravante denominado MUNICÍPIO, e **AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT**, neste ato representada por sua Presidente, na forma de seu Estatuto, **MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON**, doravante denominada OSC parceira, partes já qualificadas anteriormente, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o segundo termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 16/17, autorizado pela Lei Municipal nº 18.263, de 27 de setembro de 2017, e pela Lei Municipal nº 19.365, de 10 de outubro de 2019, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 16/17 até 30 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – A cláusula terceira do Termo de Colaboração nº 16/17, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais), a título de repasse financeiro, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, salvo melhor entendimento do Município para efetuar o repasse, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

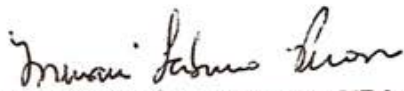
3.2. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta de dotação orçamentária codificada sob nºs 09.02.08.244.0032.2.027.3.3.50.43.01.110000 – Desp. 0174, do orçamento de 2017, 09.02.08.244.2060.2.035.3.3.50.43.01.110000 – Desp. 0165, do orçamento de 2018 e 09.02.08.244.2060.2.035.3.3.50.43.01.1100000 – Desp. 0135 do orçamento de 2019”.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas que não colidam com o presente Aditamento.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, 23 de outubro de 2019.


EDSON ANTONIO FERMIANO
Secretário Municipal de Governo
MUNICÍPIO


MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON
Amigos de São Judas Tadeu - ASJT
OSC parceira





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – São Carlos – SP – CEP 13560-905

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(em atendimento às Instruções nº 02/2016 do TCE - Anexo RP-12)

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos

Organização da Sociedade Civil Parceira: Amigos de São Judas Tadeu - ASJT

Aditamento nº 64/19 – 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 16/17

Objeto: repasse financeiro do Município à OSC, para desenvolvimento do projeto "Rodas de Conversa"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, 23 de outubro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: AIRTON GARCIA FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº 4.332.512-9-SSP/SP - CPF/MF nº 209.770.008-00

Data de Nascimento: 17/10/1949

Endereço Residencial Completo: Rua Antônio Rodrigues Cajado, nº 2.067, Vila Monteiro, São Carlos, SP, CEP 13560-291

E-mail institucional: airton.garcia@saocarlos.sp.gov.br

E-mail pessoal: airtongarciaferreira@gmail.com

Telefone(s): (16) 3362-1021 / (16) 3362-1025

AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – São Carlos – SP – CEP 13560-905

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(em atendimento às Instruções nº 01/2020 do TCE - Anexo RP-09)

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos
Organização da Sociedade Civil Parceira: Amigos de São Judas Tadeu - ASJT
Aditamento nº 80/20 – 4º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 16/17
Objeto: repasse financeiro do Município à OSC, para desenvolvimento do projeto "Rodas de Conversa"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, 13 de outubro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: AIRTON GARCIA FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF nº 209.770.008-00

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON

Cargo: Presidente

CPF/MF nº 226.055.318-48

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: AIRTON GARCIA FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF nº 209.770.008-00

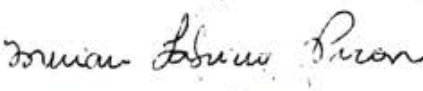

AIRTON GARCIA FERREIRA

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON

Cargo: Presidente

CPF/MF nº 226.055.318-48


MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA
FABRÍCIO PICON



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – São Carlos – SP – CEP 13560-905

Processo nº 26.513/17

ADITAMENTO Nº 80/20

**4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 16/17 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO
CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
CARLOS E AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – Prefeitura Municipal de São Carlos**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **AIRTON GARCIA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.332.512-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 209.770.008-00, residente na Rua Antônio Rodrigues Cajado, nº 2.067, Vila Monteiro, São Carlos, SP, CEP 13560-291, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT**, neste ato representada por sua Presidente, na forma de seu Estatuto, **MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON**, doravante denominada **OSC parceira**, parte já qualificada anteriormente, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o quarto termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 16/17, autorizado pela Lei Municipal nº 18.263, de 27 de setembro de 2017, e Lei Municipal nº 19.861, de 23 de setembro de 2020, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 16/17 até **30 de novembro de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A cláusula terceira do Termo de Colaboração nº 16/17, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos reais), a título de repasse financeiro, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, salvo melhor entendimento do Município para efetuar o repasse, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

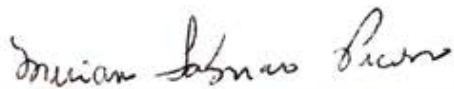
3.2. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta de dotação orçamentária codificada sob os nºs 09.02.08.244.0032.2.027.3.3.50.43.01.110000 – Desp. 0174, do orçamento de 2017, 09.02.08.244.2060.2.035.3.3.50.43.01.110000 – Desp. 0165, do orçamento de 2018, 09.02.08.244.2060.2.035.3.3.50.43.01.110000 – Desp. 0135, do orçamento de 2019, 09.02.08.0244.2060.2.216.3.3.50.39.05.110000 – Desp. 0791 e 09.02.08.244.2060.2.216.3.3.50.39.01.110000 – Desp. 0137, do orçamento de 2020".

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas que não colidam com o presente Aditamento.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, 13 de outubro de 2020.


AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO


MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON
Amigos de São Judas Tadeu - ASJT



Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – São Carlos – SP – CEP 13560-905

Processo nº 26.752/17

ADITAMENTO Nº 55/19

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/17 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – Prefeitura Municipal de São Carlos**, neste ato representado, conforme permissivo dado pelo Decreto Municipal nº 248, de 2 de outubro de 2017, pelo Secretário Municipal de Governo, **EDSON ANTONIO FERMIANO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT**, neste ato representada por sua Presidente, na forma de seu Estatuto, **MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON**, doravante denominada **OSC parceira**, partes já qualificadas anteriormente, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 19/17, autorizado pela Lei Municipal nº 18.274, de 4 de outubro de 2017, e pela Lei Municipal nº 19.337, de 25 de setembro de 2019, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 19/17 até **31 de outubro de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A cláusula terceira do Termo de Colaboração nº 19/17, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 1.478.638,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil e seiscentos e trinta e oito reais), a título de repasse financeiro, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, salvo melhor entendimento do Município para efetuar o repasse, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.2. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta de dotação orçamentária codificada sob nºs 12.03.12.365.0047.2.065.3.3.50.43.01.210000 – Desp. 0313 do orçamento de 2017, 12.03.12.365.2018.2.066.3.3.50.43.01.2200000 – Desp. 0295 e 12.03.12.365.2018.2.066.4.4.50.42.01.2100000 – Desp. 0821 do orçamento vigente”.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas que não colidam com o presente Aditamento.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, 2 de outubro de 2019.


EDSON ANTONIO FERMIANO
Secretário Municipal de Governo
MUNICÍPIO


MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON
Amigos de São Judas Tadeu - ASJT
OSC parceira





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – São Carlos – SP – CEP 13560-905

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(em atendimento às Instruções nº 02/2016 do TCE - Anexo RP-12)

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos

Organização da Sociedade Civil Parceira: Amigos de São Judas Tadeu - ASJT

Aditamento nº 55/19 – 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 19/17

Objeto: repasse financeiro do Município à OSC, para desenvolvimento do projeto "Educação Infantil para Todos"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, 2 de outubro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: AIRTON GARCIA FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº 4.332.512-9-SSP/SP - CPF/MF nº 209.770.008-00

Data de Nascimento: 17/10/1949

Endereço Residencial Completo: Rua Antônio Rodrigues Cajado, nº 2.067, Vila Monteiro, São Carlos, SP, CEP 13560-291

E-mail institucional: airton.garcia@saocarlos.sp.gov.br

E-mail pessoal: airtongarciaferreira@gmail.com

Telefone(s): (16) 3362-1021 / (16) 3362-1025


AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – São Carlos – SP – CEP 13560-905

(continuação do Termo de Ciência e Notificação do Aditamento nº 55/19 - fls. 2)

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: EDSON ANTONIO FERMIANO

CPF/MF nº 551.302.678-34

Data de Nascimento: 13/05/1949

Endereço residencial completo: Rua Miguel Petroni, casa 70, Loteamento Habitacional São Carlos 1, São Carlos, SP, CEP 13563-470

E-mail institucional: edson.fermiano@saocarlos.sp.gov.br

E-mail pessoal: edson.antonio.fermiano@gmail.com

Telefone(s): (16) 3362-1014 / (16) 3362-1186

Cargo: Secretário Municipal de Governo

RG nº 5.615.614-SSP/SP

Assinatura: _____

PELA OSC PARCEIRA:

Nome: MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA

FABRÍCIO PICON

CPF/MF nº 226.055.318-48

Data de Nascimento: 10/03/1954

Endereço residencial completo: Rua José Marrara, nº 234, Jardim Cardinalli, São Carlos, SP, CEP 13569-560

E-mail institucional: estreladamanha.asjt@hotmail.com

E-mail pessoal: mirianpicon@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 3375-3507 / (16) 99117-6215

Cargo: Presidente

RG nº 11.485.105-0-SSP/SP

Assinatura: _____





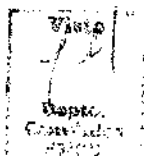
Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Colaboração nº 16/17 - fls. 2)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5. São obrigações da OSC:

- 5.1. Executar o objeto do presente instrumento com zelo e presteza, conforme plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, parte integrante deste Termo de Colaboração independentemente de transcrição;
- 5.2. Promover a execução do objeto do Termo de Colaboração na forma e prazo estabelecido;
- 5.3. Aplicar o recurso financeiro, inclusive o proveniente da receita obtida das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na consecução do objeto;
- 5.4. Comprovar o bom e regular emprego do recurso recebido, bem como os resultados alcançados;
- 5.5. Informar o MUNICÍPIO sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo de Colaboração, e, conseqüentemente, impliquem na alteração do Plano de Trabalho;
- 5.6. Informar, expressamente, o MUNICÍPIO, sobre quaisquer mudanças nos dispêndios previstos no Plano de Trabalho (Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso), aguardando autorização expressa para efetuar os gastos;
- 5.7. Manter durante a execução deste Termo, a regularidade de todas as certidões previstas;
- 5.8. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;
- 5.9. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, o ônus incidente sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.11. Fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo por este estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitadas sobre o objeto deste Termo;
- 5.12. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto deste Termo;
- 5.13. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do tribunal de contas e do gestor, aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Termo;
- 5.14. Afixar placa, em local visível, informando que a OSC é parceira do MUNICÍPIO;
- 5.15. Proceder à divulgação da presente parceria, junto à comunidade, em todos os eventos promovidos, entrevistas, panfletos e demais meios de divulgação relacionados ao objeto deste Termo de Colaboração;
- 5.16. Prestar contas dos recursos recebidos, de conformidade com o disposto na cláusula sétima.
- 5.17. Divulgar na internet, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública com as informações: data de assinatura, identificação do instrumento, órgão da administração pública responsável, nome da OSC e CNPJ/MF, descrição do objeto, valor total da parceria e valores liberados, situação da prestação de contas da parceria e valor total da remuneração da equipe de trabalho;





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Colaboração nº 16/17 - fls. 3)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 6.1.1. Repassar os valores expressos na cláusula terceira;
- 6.1.2. Orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela OSC, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 6.1.3. Manifestar-se sobre solicitação da OSC, objetivando alteração no Plano de Trabalho;
- 6.1.4. Manifestar-se sobre a prestação de contas apresentada pela OSC.
- 6.2. Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho com as seguintes informações: data de assinatura, identificação do instrumento, órgão da administração pública responsável, nome da OSC e CNPJ/MF, descrição do objeto, valor total da parceria e valores liberados, situação da prestação de contas da parceria e valor total da remuneração da equipe de trabalho;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

7.1. Prestação de contas parcial:

7.1.1. Para fins de prestação de contas parcial poderá a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Departamento de Convênios, conforme entendimento de oportunidade e conveniência, solicitar da OSC a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.2. Relatório financeiro demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.1.3. Cópias das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;

7.1.4. Extrato e conciliação bancária referente ao período.

7.2. Prestação de contas quadrimestral a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.3. Prestação de contas anual deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

7.3.1. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

7.3.1.1. Relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;





Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Colaboração nº 16/17 - fls. 4)

- 7.3.1.2. Relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- 7.3.1.3. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- 7.3.1.4. A publicação do Balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- 7.3.1.5. Demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- 7.3.1.6. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- 7.3.1.7. Na hipótese de aquisição de bens com recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- 7.3.1.8. Declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- 7.3.1.9. Declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contém a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se referem;
- 7.3.1.10. Declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- 7.3.1.11. Declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou do órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- 7.3.1.12. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- 7.3.1.13. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- 7.3.1.14. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- 7.3.1.15. Demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da administração Pública Municipal;
- 7.4. A OSC deverá apresentar prestação de contas final para fins de monitoramento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.
- 7.4.1. A OSC deverá apresentar os seguintes documentos:
- I – O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- II – O Relatório Final da Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- III – Os documentos de que tratam os incisos I a IX do artigo 84 do Decreto Municipal nº 183/17, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no artigo 90 do Decreto Municipal nº 183/17.
- 7.5. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao presente instrumento, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, depois de contabilizados, devem ficar arquivados na sede da OSC, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo período de 10 (dez) anos.


Dep.º
Carla Mendes







Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Colaboração nº 16/17 - fls. 5)

7.6. Os documentos comprobatórios de despesas deverão ter data posterior ao recebimento dos recursos.

7.7. As prestações de contas financeiras devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

7.7.1. As prestações de contas físicas devem ser protocoladas na secretaria gestora da parceria.

7.7.2. Para fins de Prestação de Contas Quadrimestral serão exigidos os seguintes relatórios a serem apresentados por parte da Administração Pública Municipal:

I – Relatório de Visita Técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.7.3. No tocante à Prestação de Contas Anual será de responsabilidade da Administração Pública Municipal a apresentação dos documentos descritos abaixo:

I – Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

II – Parecer Técnico de análise da Prestação de Contas Anual elaborado pelo gestor da parceria.

III – Parecer Conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.7.4. Quanto à Prestação de Contas Final a análise será regida pelo disposto no artigo 90 e seguintes do Decreto Municipal nº 183/17.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

8. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo ficarão sob responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através de portaria.

8.1. A gestão deste Termo de Colaboração ficará sob responsabilidade do servidor público municipal nomeado através de portaria.

8.2. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e, dos órgãos ou das Entidades Públicas repassadoras dos recursos, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

9. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC parceira, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC parceira até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar OSC parceira participante do chamamento público realizado, desde que atendida à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" ou na ausência de interesse da OSC convocada, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Colaboração nº 16/17 - fls. 6)

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

10.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2. Os bens serão revertidos ao Município ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à OSC, observada a legislação pertinente, quando, após, a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

10.3. Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do município, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

10.4. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindindo por qualquer das partes, devendo a rescisão ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Carlos, 5 de outubro de 2017.

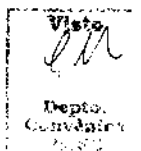
EDSON ANTONIO FERMIANO
Secretário Municipal de Governo
MUNICÍPIO

MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON
Amigos de São Judas Tadeu - ASJT
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC parceira

Testemunhas:

Nome:
RG: 10621746 - X

Nome:
RG: 24.319.4054





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(em atendimento às Instruções nº 02/2016 do TCE - Anexo RP-12)

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos

Organização da Sociedade Civil Parceira: Amigos de São Judas Tadeu - ASJT

Termo de Colaboração nº 16/17

Lei Autorizadora: Lei Municipal nº 18.263, de 27 de setembro de 2017

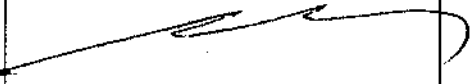
Objeto: repasse financeiro do MUNICÍPIO à OSC, para desenvolvimento do projeto social "Rodas de Conversa"

Na qualidade de Órgão Público e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

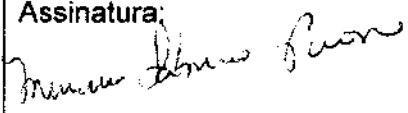
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

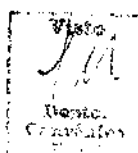
São Carlos, 5 de outubro de 2017.

ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: EDSON ANTONIO FERMIANO Cargo: Secretário Municipal de Governo E-mail institucional: edson.fermiano@saocarlos.sp.gov.br E-mail pessoal: edson.antonio.fermiano@gmail.com	Assinatura: 
--	--

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome: MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON Cargo: Presidente E-mail institucional: estreladamanha.asjt@hotmail.com E-mail pessoal: mirianpicon@yahoo.com.br	Assinatura: 
---	--





Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

Processo nº 26.752/17

Lei Municipal Nº 18.274 de
04 de Outubro de 2017.
c/c Lei Municipal Nº 18.091
de 22 de março de 2017.
Termo de colaboração nº 19/17

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/17

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS –
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E
AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – Prefeitura Municipal de São Carlos**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, com sede na Rua Episcopal, nº 1.575, representado neste ato, conforme permissivo dado pelo Decreto Municipal nº 248, de 2 de outubro de 2017, pelo Secretário Municipal de Governo, **EDSON ANTONIO FERMIANO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.615.614-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 551.302.678-34, residente na Rua Miguel Petroni, casa 70, Loteamento Habitacional São Carlos 1, São Carlos, SP, CEP 13563-470, adiante denominado **MUNICÍPIO**, e **AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.212.549/0001-63, com sede na Rua Isak Falgén, nº 385, Loteamento Social Antenor Garcia, São Carlos, SP, CEP 13573-314, neste ato representada por sua Presidente, na forma de seu Estatuto, **MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.485.105-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 226.055.318-48, residente na Rua José Marrara, 234, Jardim Cardinalli, São Carlos, SP, CEP 13569-560, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** parceira, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 183, de 27 de julho de 2017, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na forma da permissão concedida pela Lei Municipal nº 18.274, de 4 de outubro de 2017, c/c Lei Municipal nº 18.091, de 22 de março de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração o repasse financeiro do MUNICÍPIO à OSC, para desenvolvimento do projeto social "Educação Infantil para Todos".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ANEXO

2. Será parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 705.499,20 (setecentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), à título de subvenção, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.2. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta de dotação orçamentária codificada sob nº 12.03.12.365.0047.2.065.3.3.50.43.01.210000 – Desp. 0313, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 24 (vinte e quatro) meses.

4.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional;

4.2. O MUNICÍPIO poderá prorrogar de ofício a vigência deste Termo quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3. Este Termo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.





Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

Processo nº 26.752/17

Lei Municipal Nº 18.274 de
04 de Outubro de 2017.
c/c Lei Municipal Nº 18.091
de 22 de março de 2017.
Termo de colaboração nº 19/17

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/17

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS –
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E
AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – Prefeitura Municipal de São Carlos**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, com sede na Rua Episcopal, nº 1.575, representado neste ato, conforme permissivo dado pelo Decreto Municipal nº 248, de 2 de outubro de 2017, pelo Secretário Municipal de Governo, **EDSON ANTONIO FERMIANO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.615.614-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 551.302.678-34, residente na Rua Miguel Petroni, casa 70, Loteamento Habitacional São Carlos 1, São Carlos, SP, CEP 13563-470, adiante denominado **MUNICÍPIO**, e **AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.212.549/0001-63, com sede na Rua Isak Falgén, nº 385, Loteamento Social Antenor Garcia, São Carlos, SP, CEP 13573-314, neste ato representada por sua Presidente, na forma de seu Estatuto, **MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.485.105-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 226.055.318-48, residente na Rua José Marrara, 234, Jardim Cardinali, São Carlos, SP, CEP 13569-560, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** parceira, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 183, de 27 de julho de 2017, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na forma da permissão concedida pela Lei Municipal nº 18.274, de 4 de outubro de 2017, c/c Lei Municipal nº 18.091, de 22 de março de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração o repasse financeiro do MUNICÍPIO à OSC, para desenvolvimento do projeto social "Educação Infantil para Todos".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ANEXO

2. Será parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 705.499,20 (setecentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), à título de subvenção, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.2. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta de dotação orçamentária codificada sob nº 12.03.12.365.0047.2.065.3.3.50.43.01.210000 – Desp. 0313, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 24 (vinte e quatro) meses.

4.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional;

4.2. O MUNICÍPIO poderá prorrogar de ofício a vigência deste Termo quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3. Este Termo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Colaboração nº 19/17 - fls. 2)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5. São obrigações da OSC:

- 5.1. Executar o objeto do presente instrumento com zelo e presteza, conforme plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, parte integrante deste Termo de Colaboração independentemente de transcrição;
- 5.2. Promover a execução do objeto do Termo de Colaboração na forma e prazo estabelecido;
- 5.3. Aplicar o recurso financeiro, inclusive o proveniente da receita obtida das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na consecução do objeto;
- 5.4. Comprovar o bom e regular emprego do recurso recebido, bem como os resultados alcançados;
- 5.5. Informar o MUNICÍPIO sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo de Colaboração, e, conseqüentemente, impliquem na alteração do Plano de Trabalho;
- 5.6. Informar, expressamente, o MUNICÍPIO, sobre quaisquer mudanças nos dispêndios previstos no Plano de Trabalho (Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso), aguardando autorização expressa para efetuar os gastos;
- 5.7. Manter durante a execução deste Termo, a regularidade de todas as certidões previstas;
- 5.8. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;
- 5.9. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, o ônus incidente sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.11. Fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo por este estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitadas sobre o objeto deste Termo;
- 5.12. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto deste Termo;
- 5.13. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do tribunal de contas e do gestor, aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Termo;
- 5.14. Afixar placa, em local visível, informando que a OSC é parceira do MUNICÍPIO;
- 5.15. Proceder à divulgação da presente parceria, junto à comunidade, em todos os eventos promovidos, entrevistas, panfletos e demais meios de divulgação relacionados ao objeto deste Termo de Colaboração;
- 5.16. Prestar contas dos recursos recebidos, de conformidade com o disposto na cláusula sétima.
- 5.17. Divulgar na internet, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública com as informações: data de assinatura, identificação do instrumento, órgão da administração pública responsável, nome da OSC e CNPJ/MF, descrição do objeto, valor total da parceria e valores liberados, situação da prestação de contas da parceria e valor total da remuneração da equipe de trabalho;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Colaboração nº 19/17 - fls. 3)

- 6.1.1. Repassar os valores expressos na cláusula terceira;
- 6.1.2. Orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela OSC, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 6.1.3. Manifestar-se sobre solicitação da OSC, objetivando alteração no Plano de Trabalho;
- 6.1.4. Manifestar-se sobre a prestação de contas apresentada pela OSC.
- 6.2. Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho com as seguintes informações: data de assinatura, identificação do instrumento, órgão da administração pública responsável, nome da OSC e CNPJ/MF, descrição do objeto, valor total da parceria e valores liberados, situação da prestação de contas da parceria e valor total da remuneração da equipe de trabalho;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

7.1. Prestação de contas parcial: *(mens)*

7.1.1. Para fins de prestação de contas parcial poderá a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Departamento de Convênios, conforme entendimento de oportunidade e conveniência, solicitar da OSC a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.2. Relatório financeiro demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.1.3. Cópias das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC, o número do instrumento da parceria e órgão concessor (TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/17 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS);

7.1.4. Extrato e conciliação bancária referente ao período.

7.2. Prestação de contas quadrimestral a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo: *(a parte mencionada nos)*

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.3. Prestação de contas anual deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

7.3.1. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

7.3.1.1. Relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

Lei Municipal Nº 18.274 de
04 de Outubro de 2017.
c/c Lei Municipal Nº 18.091
de 22 de março de 2017.
Termo de colaboração nº 19/17



[Handwritten signature]



7.3.1.2. Relatório anual de execução financeira, ~~apresentando~~ as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais; ✓ RLP

7.3.1.3. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira; ✓

* 7.3.1.4. A publicação do Balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

7.3.1.5. Demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

7.3.1.6. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis; ✓

7.3.1.7. Na hipótese de aquisição de bens com recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

7.3.1.8. Declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

7.3.1.9. Declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contém a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se referem; ✓

7.3.1.10. Declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal; ✓

7.3.1.11. Declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou do órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público; ✓

7.3.1.12. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união; ✓

7.3.1.13. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS; ✓

7.3.1.14. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT; ✓

7.3.1.15. Demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da administração Pública Municipal;

7.4. A OSC deverá apresentar prestação de contas final para fins de monitoramento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.4. A OSC deverá apresentar prestação de contas final para fins de monitoramento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

7.4.1. A OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I – O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

II - O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

III – Os documentos de que tratam os incisos I a IX do artigo 84 do Decreto Municipal nº 183/2017, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no artigo 90 do Decreto Municipal nº 183/17.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Colaboração nº 19/17 - fls. 5)

7.5. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao presente instrumento, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, depois de contabilizados, devem ficar arquivados na sede da OSC, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo período de 10 (dez) anos.

7.6. Os documentos comprobatórios de despesas deverão ter data posterior ao recebimento dos recursos.

7.7. As prestações de contas financeiras devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

7.7.1. As prestações de contas físicas devem ser protocoladas na secretaria gestora da parceria.

7.7.2. Para fins de Prestação de Contas Quadrimestral serão exigidos os seguintes relatórios a serem apresentados por parte da Administração Pública Municipal:

I – Relatório de Visita Técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.7.3. No tocante à Prestação de Contas Anual será de responsabilidade da Administração Pública Municipal a apresentação dos documentos descritos abaixo:

I – Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

II – Parecer Técnico de análise da Prestação de Contas Anual elaborado pelo gestor da parceria.

III – Parecer Conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.7.4. Quanto à Prestação de Contas Final a análise será regida pelo disposto no artigo 90 e seguintes do Decreto Municipal nº 183/17.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

8. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo ficarão sob responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através de portaria.

8.1. A gestão deste Termo de Colaboração ficará sob responsabilidade do servidor público municipal nomeado através de portaria.

8.2. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e, dos órgãos ou das Entidades Públicas repassadoras dos recursos, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

9. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC parceira, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC parceira até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar OSC parceira participante do



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Colaboração nº 19/17 - fls. 6)

chamamento público realizado, desde que atendida à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" ou na ausência de interesse da OSC convocada, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

10.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2. Os bens serão revertidos ao Município ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à OSC, observada a legislação pertinente, quando, após, a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

10.3. Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do município, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

10.4. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

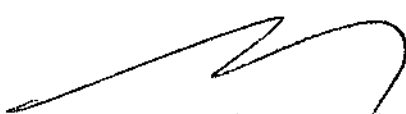
11. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo a rescisão ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

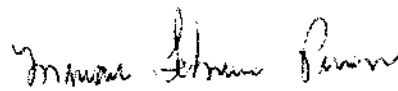
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Carlos, 30 de outubro de 2017.


EDSON ANTONIO FERMIANO
Secretário Municipal de Governo
MUNICÍPIO

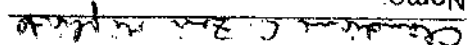

MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON

Amigos de São Judas Tadeu - ASJT

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC parceira

RG nº 24.337.405-2

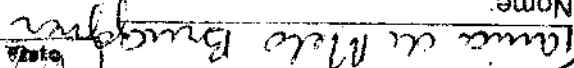
Nome:





RG nº 10621746-7

Nome:



Testemunhas:



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(em atendimento às Instruções nº 02/2016 do TCE - Anexo RP-12)

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos
Organização da Sociedade Civil Parceira: Amigos de São Judas Tadeu - ASJT
Termo de Colaboração nº 19/17
Lei Autorizadora: Lei Municipal nº 18.274, de 4 de outubro de 2017
Objeto: repasse financeiro do MUNICÍPIO à OSC, para desenvolvimento do projeto social "Educação Infantil para Todos".

Na qualidade de Órgão Público e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

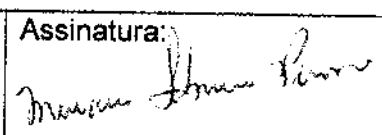
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Carlos, 30 de outubro de 2017.

ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: EDSON ANTONIO FERMIANO Cargo: Secretário Municipal de Governo E-mail institucional: edson.fermiano@saocarlos.sp.gov.br E-mail pessoal: edson.antonio.fermiano@gmail.com	Assinatura: 
--	---

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome: MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON Cargo: Presidente E-mail institucional: estreladamanha.asjt@hotmail.com E-mail pessoal: mirianpicon@yahoo.com.br	Assinatura: 
---	---





Guarua
2018/2019

Processo nº 14.293/18

TERMO DE FOMENTO Nº 21/18

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E AMIGOS DE SÃO
JUDAS TADEU - ASJT.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – Prefeitura Municipal de São Carlos**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, com sede na Rua Episcopal, nº 1.575, representado neste ato, conforme permissivo dado pelo Decreto Municipal nº 248, de 2 de outubro de 2017, pelo Secretário Municipal de Governo, **EDSON ANTONIO FERMIANO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.615.614-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 551.302.678-34, residente na Rua Miguel Petroni, casa 70, Loteamento Habitacional São Carlos 1, São Carlos, SP, CEP 13563-470, adiante denominado **MUNICÍPIO**, e **AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.212.549/0001-63, com sede na Rua Isak Falgen, nº 385, Loteamento Social Antenor Garcia, São Carlos, SP, CEP 13573-314, neste ato representada por sua Presidente, na forma de seu Estatuto, **MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.485.105-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 226.055.318-48, residente na Rua José Marrara, nº 234, Jardim Cardinalli, São Carlos, SP, CEP 13569-560, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** parceira, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 183, de 27 de julho de 2017, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na forma da permissão concedida pela Lei Municipal nº 18.722, de 16 de agosto de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Fomento o repasse financeiro do **MUNICÍPIO** à **OSC**, para o desenvolvimento do projeto “Crescer Criança”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ANEXO

2. Será parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 39.456,29 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), à título de repasse financeiro, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, salvo melhor entendimento do Município para efetuar o repasse, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.2. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta de dotação orçamentária codificada sob nº 06.02.08.243.2057.2.020.3.3.50.43.01.110000 – Desp.0101, do orçamento vigente.

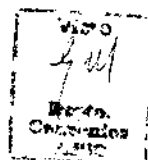
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura, até **31 de agosto de 2019**.

4.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

4.2. O **MUNICÍPIO** poderá prorrogar de ofício a vigência deste Termo quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3. Este Termo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Fomento nº 21/18 - fls. 2)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5. São obrigações da OSC:

- 5.1.** Executar o objeto do presente instrumento com zelo e presteza, conforme plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude – SMEIJ e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, partes integrantes deste Termo de Fomento independentemente de transcrição;
- 5.2.** Promover a execução do objeto do Termo de Fomento na forma e prazo estabelecido;
- 5.3.** Aplicar o recurso financeiro, inclusive o proveniente da receita obtida das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na consecução do objeto;
- 5.4.** Comprovar o bom e regular emprego do recurso recebido, bem como os resultados alcançados;
- 5.5.** Informar o MUNICÍPIO sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo de Fomento, e, conseqüentemente, impliquem na alteração do Plano de Trabalho;
- 5.6.** Informar, expressamente, o MUNICÍPIO, sobre quaisquer mudanças nos dispêndios previstos no Plano de Trabalho (Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso), aguardando autorização expressa para efetuar os gastos;
- 5.7.** Manter durante a execução deste Termo, a regularidade de todas as certidões previstas;
- 5.8.** Oferecer instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;
- 5.9.** Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 5.10.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, o ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.11.** Fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo por este estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitadas sobre o objeto deste Termo;
- 5.12.** Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto deste Termo;
- 5.13.** Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do tribunal de contas e do gestor, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo;
- 5.14.** Afixar placa, em local visível, informando que a OSC é parceira do MUNICÍPIO;
- 5.15.** Proceder a divulgação da presente parceria, junto à comunidade, em todos os eventos promovidos, entrevistas, panfletos e demais meios de divulgação relacionadas ao objeto deste Termo de Fomento;
- 5.16.** Prestar contas dos recursos recebidos, de conformidade com o disposto na cláusula sétima.
- 5.17.** Divulgar na internet, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública com as informações: data de assinatura, identificação do instrumento, órgão da administração pública responsável, nome da OSC e CNPJ/MF, descrição do objeto, valor total da parceria e valores liberados, situação da prestação de contas da parceria e valor total da remuneração da equipe de trabalho.





Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Fomento nº 21/18 - fls. 3)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

6.1.1. Repassar os valores expressos na cláusula terceira;

6.1.2. Orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela OSC, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

6.1.3. Manifestar-se sobre solicitação da OSC, objetivando alteração no Plano de Trabalho;

6.1.4. Manifestar-se sobre a prestação de contas apresentada pela OSC.

6.2. Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho com as seguintes informações: data de assinatura, identificação do instrumento, órgão da administração pública responsável, nome da OSC e CNPJ/MF, descrição do objeto, valor total da parceria e valores liberados, situação da prestação de contas da parceria e valor total da remuneração da equipe de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

7.1. Prestação de contas Parcial:

7.1.1. Para fins de prestação de contas parcial poderá a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Departamento de Convênios, conforme entendimento de oportunidade e conveniência, solicitar da OSC a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.2. Relatório financeiro demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.1.3. Cópias das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC, número do instrumento da parceria e órgão concessor (TERMO DE FOMENTO Nº 21/18 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS);

7.1.4. Extrato e conciliação bancária referente ao período.

7.2. Prestação de contas quadrimestral a ser apresentada em até 10 dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

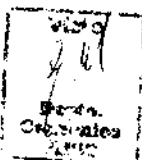
b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.3. Prestação de contas anual deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

7.3.1. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Fomento nº 21/18 - fls. 4)

- 7.3.1.1. Relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- 7.3.1.2. Relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- 7.3.1.3. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- 7.3.1.4. A publicação do Balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- 7.3.1.5. Demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- 7.3.1.6. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- 7.3.1.7. Na hipótese de aquisição de bens com recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- 7.3.1.8. Declaração do representante legal e do Conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- 7.3.1.9. Declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contém a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se referem;
- 7.3.1.10. Declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- 7.3.1.11. Declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou do órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- 7.3.1.12. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- 7.3.1.13. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;
- 7.3.1.14. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- 7.3.1.15. Demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal.
- 7.4. A OSC deverá apresentar prestação de contas final para fins de monitoramento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.
- 7.4.1. A OSC deverá apresentar os seguintes documentos:
- I - O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;
- II - O Relatório Final da Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;
- III - Os documentos de que tratam os incisos I a IX do artigo 84 do Decreto Municipal nº 183/17, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no artigo 90 do Decreto Municipal nº 183/17.
- 7.5. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao presente instrumento,





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Fomento nº 21/18 - fls. 5)

referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, depois de contabilizados, devem ficar arquivados na sede da OSC, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo período de 10 (dez) anos.

7.6. Os documentos comprobatórios de despesas deverão ter data posterior ao recebimento dos recursos.

7.7. As prestações de contas financeiras devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

7.7.1. As prestações de contas físicas devem ser protocoladas na Secretaria Gestora da parceria.

7.7.2. Para fins de Prestação de Contas Quadrimestral serão exigidos os seguintes relatórios a serem apresentados por parte da Administração Pública Municipal:

I - Relatório de Visita Técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.7.3. No tocante à Prestação de Contas Anual será de responsabilidade da Administração Pública Municipal a apresentação dos documentos descritos abaixo:

I - Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II - Parecer Técnico de análise da Prestação de Contas Anual elaborado pelo gestor da parceria;

III - Parecer Conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.7.4. Quanto à Prestação de Contas Final a análise será regida pelo disposto no artigo 90 e seguintes do Decreto Municipal nº 183/17.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

8. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo ficarão sob responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através de portaria.

8.1. A gestão deste Termo de Fomento ficará sob responsabilidade do servidor público municipal nomeado através de portaria.

8.2. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e, dos órgãos ou da Entidades Públicas repassadoras dos recursos, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

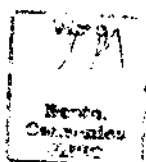
CLÁUSULA NONA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

9. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC parceira, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC parceira até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar OSC parceira participante do





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Fomento nº 21/18 - fls. 6)

chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior;

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" ou na ausência de interesse da OSC convocada, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

10.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2. Os bens serão revertidos ao Município ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à OSC, observada a legislação pertinente, quando, após, a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

10.3. Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do Município, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

10.4. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. Este Termo de Fomento poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo a rescisão ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

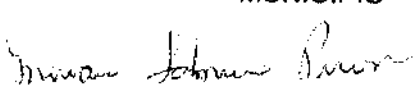
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

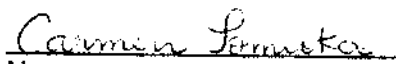
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

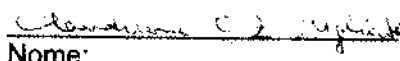
São Carlos, 31 de agosto de 2018.


EDSON ANTONIO FERMIANO
Secretário Municipal de Governo
MUNICÍPIO


MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON
Amigos de São Judas Tadeu - ASJT
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC parceira

Testemunhas:


Nome:
RG nº 33 821 559-1


Nome:
RG nº 24 339 455-6





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(em atendimento às Instruções nº 02/2016 do TCE - Anexo RP-12)

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos

Organização da Sociedade Civil Parceira: Amigos de São Judas Tadeu - ASJT

Termo de Fomento nº 21/18

Objeto: repasse financeiro do MUNICÍPIO à OSC, para desenvolvimento do projeto "Crescer Criança"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, 31 de agosto de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: AIRTON GARCIA FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº 4.332.512-9-SSP/SP - CPF/MF nº 209.770.008-00

Data de Nascimento: 17/10/1949

Endereço Residencial Completo: Rua Antônio Rodrigues Cajado, nº 2.067, Vila Monteiro, CEP 13560-291

E-mail institucional: airton.garcia@saocarlos.sp.gov.br

E-mail pessoal: airtongarciaferreira@gmail.com

Telefone(s): (16) 3362-1021 / (16) 3362-1025

AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Ciência e Notificação do Termo de Fomento nº 21/18- fls. 2)

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: EDSON ANTONIO FERMIANO

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF/MF nº 551.302.678-34

RG nº 5.615.614-SSP/SP

Data de Nascimento: 13/05/1949

Endereço residencial completo: Rua Miguel Petroni, casa 70, Loteamento Habitacional São Carlos 1, São Carlos, SP, CEP 13563-470

E-mail institucional: edson.fermiano@saocarlos.sp.gov.br

E-mail pessoal: edson.antonio.fermiano@gmail.com

Telefone(s): (16) 3362-1014 / (16) 3362-1186

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Mirian de Fátima Aparecida Fabrício Cargo: Presidente

Picon

CPF/MF nº 226.055.318-48

RG nº 11.485.105-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 10/03/1954

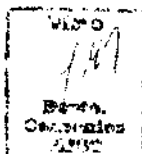
Endereço residencial completo: Rua José Marrara, nº 234, Jardim Cardinalli, São Carlos, SP, CEP 13.569-560

E-mail institucional: estreladamanha.asjt@hotmail.com

E-mail pessoal: mirianpicon@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 3375-3507/ (16) 3411-1964

Assinatura: _____





Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – São Carlos – SP – CEP 13560-905

Processo nº 14.293/18

ADITAMENTO Nº 42/21

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 21/18 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – Prefeitura Municipal de São Carlos, neste ato representado, conforme permissivo dado pelo Decreto Municipal nº 248, de 2 de outubro de 2017, pelo Secretário Municipal de Governo, **EDSON ANTONIO FERMIANO**, doravante denominado MUNICÍPIO, e **AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT**, neste ato representada por sua Presidente, na forma de seu Estatuto, **MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON**, doravante denominada OSC parceira, partes já qualificadas anteriormente, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o quarto termo aditivo ao Termo de Fomento nº 21/18, autorizado pela Lei Municipal nº 18.722, de 16 de agosto de 2018, e pela Lei Municipal nº 20.171, de 22 de junho de 2021, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento nº 21/18 até **28 de fevereiro de 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A cláusula terceira do Termo de Fomento nº 21/18, passa a vigorar com a seguinte redação:

***CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE**

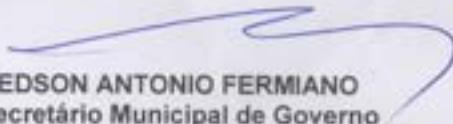
3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 104.196,75 (cento e quatro mil, cento e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), a título de repasse financeiro, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, salvo melhor entendimento do Município para efetuar o repasse, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

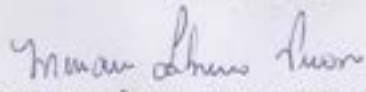
3.2. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta de dotação orçamentária codificada sob nºs 06.02.08.243.2057.2.020.3.3.50.43.01.110000 – Desp. 0101, do orçamento de 2018, 06.02.08.243.2057.2.020.3.3.50.43.03.1000001 – Desp. 0062, do orçamento de 2019, 06.02.08.243.2057.2.020.3.3.50.39.03.1000001 – Desp. 0045, do orçamento de 2020, e 06.02.08.243.2057.2.020.3.3.50.39.03.1000001 – Desp. 0043, do orçamento de 2021”.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas que não colidam com o presente Aditamento.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, 30 de junho de 2021.


EDSON ANTONIO FERMIANO
Secretário Municipal de Governo
MUNICÍPIO


MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON
Amigos de São Judas Tadeu - ASJT
OSC parceira





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – São Carlos – SP – CEP 13560-905

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(em atendimento às Instruções nº 01/2020 do TCE - Anexo RP-09)

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos

Organização da Sociedade Civil Parceira: Amigos de São Judas Tadeu - ASJT

Aditamento nº 42/21 – 4º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 21/18

Objeto: repasse financeiro do Município à OSC, para desenvolvimento do projeto "Crescer Criança"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, 30 de junho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: AIRTON GARCIA FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF nº 209.770.008-00

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON

Cargo: Presidente

CPF/MF nº 226.055.318-48

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: EDSON ANTONIO FERMIANO

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF/MF nº 551.302.678-34

EDSON ANTONIO FERMIANO

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA
FABRÍCIO PICON

Cargo: Presidente

CPF/MF nº 226.055.318-48

MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA
FABRÍCIO PICON





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

Processo nº 20.469/22

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/22

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS –
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E
AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – Prefeitura Municipal de São Carlos**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, com sede na Rua Episcopal, nº 1.575, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **AIRTON GARCIA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.332.512-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 209.770.008-00, residente na Rua Antônio Rodrigues Cajado, nº 2.067, Vila Monteiro, São Carlos, SP, CEP 13560-291, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.212.549/0001-63, estabelecida na Rua Isak Falgén, nº 385, Loteamento Social Antenor Garcia, São Carlos, SP, CEP 13573-314, neste ato representada por sua Presidente, na forma de seu Estatuto, **MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRICIO PICON**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.485.105-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 226.055.318-48, residente na Rua José Marrara, nº 234, Jardim Cardinalli, São Carlos, SP, CEP 13569-560, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC parceira, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 315, de 28 de junho de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na forma da permissão concedida pela Lei Municipal nº 21.078, de 29 de outubro de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração o repasse financeiro do **MUNICÍPIO** à OSC, para desenvolvimento do projeto "Roda de conversa".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ANEXO

2. Será parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) a título de repasse financeiro, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, salvo melhor entendimento do Município para efetuar o repasse, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.2. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta de dotação orçamentária codificada sob o nº 05.02.08.244.2016.2.029.3.3.50.39.01.5100000 – Desp. 0079, do orçamento de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura, até **30 de novembro de 2023**.

4.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

4.2. O **MUNICÍPIO** poderá prorrogar de ofício a vigência deste Termo quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3. Este Termo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Colaboração nº 15/22 - fls. 2)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5. São obrigações da OSC:

- 5.1.** Executar o objeto do presente instrumento com zelo e presteza, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, parte integrante deste Termo de Colaboração independentemente de transcrição;
- 5.2.** Promover a execução do objeto do Termo de Colaboração na forma e prazo estabelecido;
- 5.3.** Disponibilizar conta corrente específica para movimentação financeira dos recursos provenientes deste instrumento;
- 5.4.** Aplicar o recurso financeiro, inclusive o proveniente da receita obtida das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na consecução do objeto;
- 5.5.** Comprovar o bom e regular emprego do recurso recebido, bem como os resultados alcançados;
- 5.6.** Informar o MUNICÍPIO sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo de Colaboração, e, consequentemente, impliquem na alteração do Plano de Trabalho;
- 5.7.** Informar, expressamente, o MUNICÍPIO, sobre quaisquer mudanças nos dispêndios previstos no Plano de Trabalho (Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso), aguardando autorização expressa para efetuar os gastos;
- 5.8.** Manter durante a execução deste Termo, a regularidade de todas as certidões previstas;
- 5.9.** Oferecer instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;
- 5.10.** Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 5.11.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.12.** Fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo por este estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitadas sobre o objeto deste Termo;
- 5.13.** Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto deste Termo;
- 5.14.** Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do tribunal de contas e do gestor, aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Termo;
- 5.15.** Afixar placa, em local visível, informando que a OSC é parceira do MUNICÍPIO;
- 5.16.** Proceder à divulgação da presente parceria, junto à comunidade, em todos os eventos promovidos, entrevistas, panfletos e demais meios de divulgação relacionados ao objeto deste Termo de Colaboração;
- 5.17.** Prestar contas dos recursos recebidos, de conformidade com o disposto na cláusula sétima;
- 5.18.** Divulgar na internet, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública com as informações: data de assinatura, identificação do instrumento, órgão da administração pública responsável, nome da OSC e CNPJ, descrição do objeto, valor total da parceria e valores liberados, situação da prestação de contas da parceria e valor total da remuneração da equipe de trabalho;





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Colaboração nº 15/22 - fls. 3)

5.19. Este Termo poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante solicitação da OSC, mediante apresentação das respectivas justificativas, a ser apresentada em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

6.1.1. Repassar os valores expressos na cláusula terceira;

6.1.2. Orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela OSC, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

6.1.3. Manifestar-se sobre solicitação da OSC, objetivando alteração no Plano de Trabalho;

6.1.4. Manifestar-se sobre a prestação de contas apresentada pela OSC.

6.2. Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho com as seguintes informações: data de assinatura, identificação do instrumento, órgão da administração pública responsável, nome da OSC e CNPJ, descrição do objeto, valor total da parceria e valores liberados, situação da prestação de contas da parceria e valor total da remuneração da equipe de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

7.1. Prestação de contas parcial:

7.1.1. Para fins de prestação de contas parcial poderá a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Departamento de Convênios, conforme entendimento de oportunidade e conveniência, solicitar da OSC a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1.1. Relatório financeiro demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.1.1.2. Cópias das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC, o número do instrumento da parceria e órgão concedente
(TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS);

7.1.1.3. Extrato e conciliação bancária referente ao período.

7.2. Para os ajustes selecionados pelo TCESP, prestação de contas quadrimestral a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. E deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no Plano de Trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.3. Prestação de contas anual deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Colaboração nº 15/22 - fls. 4)

7.3.1. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

7.3.1.1. Relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios anuais e/ou trimestrais;

7.3.1.2. Relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios anuais e/ou trimestrais;

7.3.1.3. Cópias das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;

7.3.1.4. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

7.3.1.5. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;

7.3.1.6. A publicação do Balanço Patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

7.3.1.7. Demais demonstrações contábeis e financeiras, e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

7.3.1.8. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

7.3.1.9. Na hipótese de aquisição de bens com recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

7.3.1.10. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

7.3.1.11. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se referem;

7.3.1.12. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

7.3.1.13. Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou do órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

7.3.1.14. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

7.3.1.15. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;

7.3.1.16. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

7.3.1.17. Certidão de débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

7.3.1.18. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais;

7.3.1.19. Demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da administração Pública Municipal.

7.4. A OSC deverá apresentar prestação de contas final para fins de monitoramento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

7.4.1. A OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I - O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

II - O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Colaboração nº 15/22 - fls. 5)

- 7.5. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao presente instrumento, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, depois de contabilizados, devem ficar arquivados na sede da OSC, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo período de 10 (dez) anos.
- 7.6. Os documentos comprobatórios de despesas deverão ter data posterior ao recebimento dos recursos.
- 7.7. As prestações de contas financeiras devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
- 7.8. As prestações de contas físicas devem ser protocoladas na Secretaria Gestora da Parceria.
- 7.9. Para fins de Prestação de Contas Quadrimestral serão exigidos os seguintes relatórios a serem apresentados por parte da Administração Pública Municipal:
- I - Relatório de Visita Técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
 - II - Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 7.10. No tocante à Prestação de Contas Anual serão de responsabilidade da Administração Pública os documentos descritos abaixo:
- I - Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
 - II - Parecer Técnico de análise da Prestação de Contas Anual elaborado pelo gestor da parceria;
 - III - Parecer Conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 7.11. Quanto à Prestação de Contas Final a análise será regida pelo disposto no artigo 65 e seguintes do Decreto Municipal nº 315/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo ficarão sob responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através de portaria.
- 8.2. A gestão deste Termo de Colaboração ficará sob responsabilidade do servidor público municipal nomeado através de portaria.
- 8.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e, dos órgãos das Entidades Públicas repassadoras dos recursos correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

9. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC Parceira, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
- 9.1. Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 9.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC parceira até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- 9.3. No caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a OSC parceira participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior;



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Colaboração nº 15/22 - fls. 6)

9.4. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a subcláusula 9.3 ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Prefeitura assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

10.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2. Os bens serão revertidos ao município ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à OSC, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

10.3. Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do município, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

10.4. Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo a rescisão ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

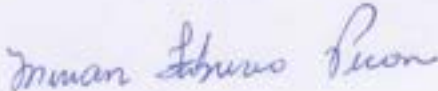
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

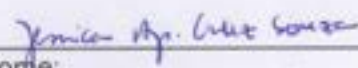
São Carlos, 9 de novembro de 2022.


AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO


MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRICIO PICON
Amigos de São Judas Tadeu - ASJT
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC parceira

Testemunhas:


Nome: Arayna de Fátima Pinto
RG nº 41.988.305-x
Auxiliar Adm. - DC/SMPG


Nome: Jemila Apr. Leite Souza
RG nº 48.754.426-6





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(em atendimento às Instruções nº 01/2020 do TCE - Anexo RP-09)

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos

Organização da Sociedade Civil Parceira: Amigos de São Judas Tadeu - ASJT

Termo de Colaboração nº 15/22

Objeto: repasse financeiro do Município à OSC, para desenvolvimento do projeto "Roda de conversa"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Ciência e Notificação do Termo de Colaboração nº 15/22 - fls. 2)

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, 9 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: AIRTON GARCIA FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF nº 209.770.008-00

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARIO LUIZ DUARTE ANTUNES

Cargo: Secretário Municipal de Fazenda

CPF/MF nº 098.916.948-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRICIO PICON

Cargo: Presidente

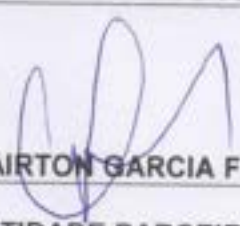
CPF/MF nº 226.055.318-48

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: AIRTON GARCIA FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF nº 209.770.008-00


AIRTON GARCIA FERREIRA

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA
FABRÍCIO PICON

Cargo: Presidente

CPF/MF nº 226.055.318-48


MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA
FABRICIO PICON

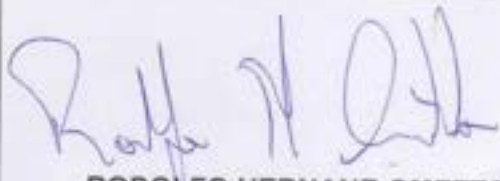
DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: RODOLFO HERNANE OMETTO

Cargo: Chefe de Gabinete de Secretaria

CPF/MF nº 350.689.978-38

Ato sob Responsabilidade: Gestor da Parceria


RODOLFO HERNANE OMETTO





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

Processo nº 22.376/22

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/22

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS –
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E
AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – Prefeitura Municipal de São Carlos**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, com sede na Rua Episcopal, nº 1.575, representado neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, **AIRTON GARCIA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.332.512-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 209.770.008-00, residente na Rua Antônio Rodrigues Cajado, nº 2.067, Vila Monteiro, São Carlos, SP, CEP 13560-291, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.212.549/0001-63, estabelecida na Rua Isak Falgén, nº 385, Loteamento Social Antenor Garcia, São Carlos, SP, CEP 13573-314, neste ato representada por sua Presidente, na forma de seu Estatuto, **MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.485.105-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 226.055.318-48, residente na Rua José Marrara, nº 234, Jardim Cardinalli, São Carlos, SP, CEP 13569-560, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC parceira, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 315, de 28 de junho de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na forma da permissão concedida pela Lei Municipal nº 21.075, de 26 de outubro de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração o repasse financeiro do MUNICÍPIO à OSC, para desenvolvimento do projeto “Educação infantil Para Todos”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ANEXO

2. Será parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 344.398,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e noventa e oito reais) a título de repasse financeiro, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, salvo melhor entendimento do Município para efetuar o repasse, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.2. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta de dotação orçamentária codificada sob o nº 08.03.12.365.2049.2.166.3.3.50.39.01.2100000 – Desp. 0278, do orçamento de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura, até **30 novembro de 2023**.

4.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

4.2. O MUNICÍPIO poderá prorrogar de ofício a vigência deste Termo quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3. Este Termo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Colaboração nº 17/22 - fls. 2)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5. São obrigações da OSC:

- 5.1.** Executar o objeto do presente instrumento com zelo e prestéza, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, parte integrante deste Termo de Colaboração independentemente de transcrição;
- 5.2.** Promover a execução do objeto do Termo de Colaboração na forma e prazo estabelecido;
- 5.3.** Disponibilizar conta corrente específica para movimentação financeira dos recursos provenientes deste instrumento;
- 5.4.** Aplicar o recurso financeiro, inclusive o proveniente da receita obtida das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na consecução do objeto;
- 5.5.** Comprovar o bom e regular emprego do recurso recebido, bem como os resultados alcançados;
- 5.6.** Informar o MUNICÍPIO sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo de Colaboração, e, conseqüentemente, impliquem na alteração do Plano de Trabalho;
- 5.7.** Informar, expressamente, o MUNICÍPIO, sobre quaisquer mudanças nos dispêndios previstos no Plano de Trabalho (Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso), aguardando autorização expressa para efetuar os gastos;
- 5.8.** Manter durante a execução deste Termo, a regularidade de todas as certidões previstas;
- 5.9.** Oferecer instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;
- 5.10.** Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 5.11.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.12.** Fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo por este estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitadas sobre o objeto deste Termo;
- 5.13.** Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto deste Termo;
- 5.14.** Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do tribunal de contas e do gestor, aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Termo;
- 5.15.** Afixar placa, em local visível, informando que a OSC é parceira do MUNICÍPIO;
- 5.16.** Proceder à divulgação da presente parceria, junto à comunidade, em todos os eventos promovidos, entrevistas, panfletos e demais meios de divulgação relacionados ao objeto deste Termo de Colaboração;
- 5.17.** Prestar contas dos recursos recebidos, de conformidade com o disposto na cláusula sétima;
- 5.18.** Divulgar na internet, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública com as informações: data de assinatura, identificação do instrumento, órgão da administração pública responsável, nome da OSC e CNPJ, descrição do objeto, valor total da parceria e valores liberados, situação da prestação de contas da parceria e valor total da remuneração da equipe de trabalho;





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Colaboração nº 17/22 - fls. 3)

5.19. Este Termo poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante solicitação da OSC, mediante apresentação das respectivas justificativas, a ser apresentada em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

6.1.1. Repassar os valores expressos na cláusula terceira;

6.1.2. Orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela OSC, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

6.1.3. Manifestar-se sobre solicitação da OSC, objetivando alteração no Plano de Trabalho;

6.1.4. Manifestar-se sobre a prestação de contas apresentada pela OSC.

6.2. Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho com as seguintes informações: data de assinatura, identificação do instrumento, órgão da administração pública responsável, nome da OSC e CNPJ, descrição do objeto, valor total da parceria e valores liberados, situação da prestação de contas da parceria e valor total da remuneração da equipe de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

7.1. Prestação de contas parcial:

7.1.1. Para fins de prestação de contas parcial poderá a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Departamento de Convênios, conforme entendimento de oportunidade e conveniência, solicitar da OSC a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1.1. Relatório financeiro demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.1.1.2. Cópias das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC, o número do instrumento da parceria e órgão concessor (**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**);

7.1.1.3. Extrato e conciliação bancária referente ao período.

7.2. Para os ajustes selecionados pelo TCESP, prestação de contas quadrimestral a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. E deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no Plano de Trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.3. Prestação de contas anual deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

Visto
Dento.
Convênios
PMSC

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Colaboração nº 17/22 - fls. 4)

- 7.3.1.** A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:
- 7.3.1.1.** Relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios anuais e/ou trimestrais;
- 7.3.1.2.** Relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios anuais e/ou trimestrais;
- 7.3.1.3.** Cópias das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;
- 7.3.1.4.** Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- 7.3.1.5.** Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- 7.3.1.6.** A publicação do Balanço Patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- 7.3.1.7.** Demais demonstrações contábeis e financeiras, e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- 7.3.1.8.** Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- 7.3.1.9.** Na hipótese de aquisição de bens com recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- 7.3.1.10.** Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- 7.3.1.11.** Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se referem;
- 7.3.1.12.** Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- 7.3.1.13.** Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou do órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- 7.3.1.14.** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- 7.3.1.15.** Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;
- 7.3.1.16.** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- 7.3.1.17.** Certidão de débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- 7.3.1.18.** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais;
- 7.3.1.19.** Demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da administração Pública Municipal.
- 7.4.** A OSC deverá apresentar prestação de contas final para fins de monitoramento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho.
- 7.4.1.** A OSC deverá apresentar os seguintes documentos:
- I - O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;**
- II - O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.**





Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação de Termo de Colaboração nº 17/22 - fls. 5)

7.5. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao presente instrumento, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, depois de contabilizados, devem ficar arquivados na sede da OSC, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo período de 10 (dez) anos.

7.6. Os documentos comprobatórios de despesas deverão ter data posterior ao recebimento dos recursos.

7.7. As prestações de contas financeiras devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

7.8. As prestações de contas físicas devem ser protocoladas na Secretaria Gestora da Parceria.

7.9. Para fins de Prestação de Contas Quadrimestral serão exigidos os seguintes relatórios a serem apresentados por parte da Administração Pública Municipal:

I - Relatório de Visita Técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.10. No tocante à Prestação de Contas Anual serão de responsabilidade da Administração Pública os documentos descritos abaixo:

I - Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II - Parecer Técnico de análise da Prestação de Contas Anual elaborado pelo gestor da parceria;

III - Parecer Conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.11. Quanto à Prestação de Contas Final a análise será regida pelo disposto no artigo 65 e seguintes do Decreto Municipal nº 315/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo ficarão sob responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através de portaria.

8.2. A gestão deste Termo de Colaboração ficará sob responsabilidade do servidor público municipal nomeado através de portaria.

8.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e, dos órgãos das Entidades Públicas repassadoras dos recursos correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

9. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC Parceira, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

9.1. Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

9.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC parceira até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

9.3. No caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a OSC parceira participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior;

Visto
Depto.
Convênios
Município

[Assinaturas manuscritas]



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Colaboração nº 17/22 - fls. 6)

9.4. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a subcláusula 9.3 ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Prefeitura assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

10.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2. Os bens serão revertidos ao município ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à OSC, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

10.3. Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do município, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

10.4. Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo a rescisão ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

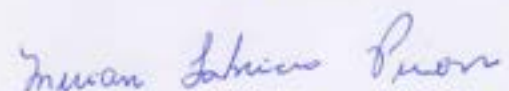
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Carlos, 10 de novembro de 2022.


AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO


MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON
Amigos de São Judas Tadeu - ASJT
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC parceira

Testemunhas:


Nome: Arayna de Fátima Pinto
RG nº 41.988.305-x
Auxiliar Adm. - DC/SMPG


Nome: Jemison Souza
RG nº 48.757.426-6





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(em atendimento às Instruções nº 01/2020 do TCE - Anexo RP-09)

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos

Organização da Sociedade Civil Parceira: Amigos de São Judas Tadeu - ASJT

Termo de Colaboração nº 17/22

Objeto: repasse financeiro do Município à OSC, para desenvolvimento do projeto "Educação Infantil Para Todos"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Termo de Ciência e Notificação do Termo de Colaboração nº 17/22 - fls. 2)

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, 10 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: AIRTON GARCIA FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF nº 209.770.008-00

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARIO LUIZ DUARTE ANTUNES

Cargo: Secretário Municipal de Fazenda

CPF/MF nº 098.916.948-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON

Cargo: Presidente

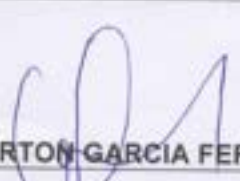
CPF/MF nº 226.055.318-48

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: AIRTON GARCIA FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF nº 209.770.008-00

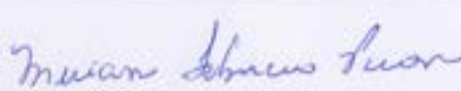

AIRTON GARCIA FERREIRA

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA
FABRÍCIO PICON

Cargo: Presidente

CPF/MF nº 226.055.318-48


MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA
FABRÍCIO PICON

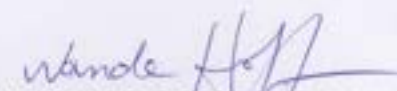
DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: WANDA APARECIDA MACHADO
HOFFMANN

Cargo: Secretária Municipal

CPF/MF nº 606.776.516-00

Ato sob Responsabilidade: Gestora da Parceria


WANDA APARECIDA MACHADO
HOFFMANN



Rocha

Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – São Carlos – SP – CEP 13560-905

Processo nº 20.469/22

ADITAMENTO Nº 66/22

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/22 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU – ASJT.

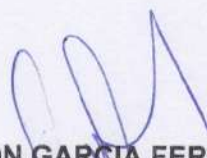
O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – Prefeitura Municipal de São Carlos**, representado neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, **AIRTON GARCIA FERREIRA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT**, neste ato representada por sua Presidente, na forma de seu Estatuto, **MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON**, doravante denominada **OSC** parceira, partes já qualificadas anteriormente, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 15/22, autorizado pela Lei Municipal nº 21.078, de 29 de outubro de 2022, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 15/22 até **8 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor as demais cláusulas que não colidam com o presente Aditamento.

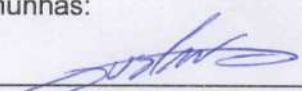
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

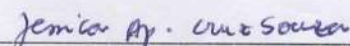
São Carlos, 15 de dezembro de 2022.


AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO


MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON
Amigos de São Judas Tadeu - ASJT
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC parceira

Testemunhas:


Nome: **Gustavo Fantim David de Aguiar**
RG nº **Assistente Adm. - DC/SMPG**
RG: 42.313.416-4


Nome:

RG nº **48 757 426-6**





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – São Carlos – SP – CEP 13560-905

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(em atendimento às Instruções nº 01/2020 do TCE - Anexo RP-09)

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos

Organização da Sociedade Civil Parceira: Amigos de São Judas Tadeu - ASJT

Aditamento nº 66/22 – 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 15/22

Objeto: repasse financeiro do Município à OSC, para desenvolvimento do "Roda de conversa"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



USB



Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – São Carlos – SP – CEP 13560-905

(continuação do Termo de Ciência e Notificação do Aditamento nº 66/22 – fls. 2)

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, 15 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: AIRTON GARCIA FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF nº 209.770.008-00

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARIO LUIZ DUARTE ANTUNES

Cargo: Secretário Municipal de Fazenda

CPF/MF nº 098.916.948-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON

Cargo: Presidente

CPF/MF nº 226.055.318-48

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: AIRTON GARCIA FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF nº 209.770.008-00


AIRTON GARCIA FERREIRA

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA
FABRÍCIO PICON

Cargo: Presidente

CPF/MF nº 226.055.318-48



**MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA
FABRÍCIO PICON**

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: VANESSA SORIANO BARBUTO

Cargo: Secretária Municipal

CPF/MF nº 323.253.688-31

Ato sob Responsabilidade: Gestora da Parceria


VANESSA SORIANO BARBUTO

Visto


Dep.º.
Convênios
PMSC



Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – São Carlos – SP – CEP 13560-905

Processo nº 6.042/22

ADITAMENTO Nº 56/22

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 4/22 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU – ASJT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – Prefeitura Municipal de São Carlos, representado neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, **AIRTON GARCIA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.332.512-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 209.770.008-00, residente na Rua Antônio Rodrigues Cajado, nº 2.067, Vila Monteiro, São Carlos, SP, CEP 13560-291, doravante denominado MUNICÍPIO, e **AMIGOS DE SÃO JUDAS TADEU - ASJT**, neste ato representada por sua Presidente, na forma de seu Estatuto, **MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON**, doravante denominada OSC parceira, parte já qualificada anteriormente, de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 4/22, autorizado pela Lei Municipal nº 20.651, de 25 de abril de 2022, nos seguintes termos:

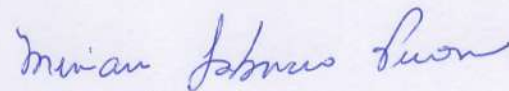
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 4/22 até **30 de setembro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor as demais cláusulas que não colidam com o presente Aditamento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, 24 de novembro de 2022.


AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO


MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON
Amigos De São Judas Tadeu - ASJT
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC parceira

Testemunhas:


Nome: Arayna de Fátima Pinto
RG nº Auxiliar Adm. - DC/SMPG
RG: 41.988.306-x




Nome: Gustavo Fantim David de Aguiar
RG nº Assistente Adm. - DC/SMPG
RG: 42.313.416-4



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – São Carlos – SP – CEP 13560-905

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(em atendimento às Instruções nº 01/2020 do TCE - Anexo RP-09)

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos

Organização da Sociedade Civil Parceira: Amigos De São Judas Tadeu - ASJT

Aditamento nº 56/22 – 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 4/22

Objeto: repasse financeiro do Município à OSC, para desenvolvimento do "Trançando Vidas"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;





Prefeitura Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 – Centro – São Carlos – SP – CEP 13560-905

(continuação do Termo de Ciência e Notificação do Aditamento nº 56/22 – fls. 2)

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, 24 de novembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: AIRTON GARCIA FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF nº 209.770.008-00

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARIO LUIZ DUARTE ANTUNES

Cargo: Secretário Municipal de Fazenda

CPF/MF nº 098.916.948-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA FABRÍCIO PICON

Cargo: Presidente

CPF/MF nº 226.055.318-48

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: AIRTON GARCIA FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF nº 209.770.008-00

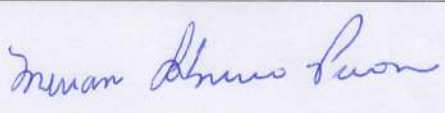

AIRTON GARCIA FERREIRA

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA
FABRÍCIO PICON

Cargo: Presidente

CPF/MF nº 226.055.318-48


**MIRIAN DE FÁTIMA APARECIDA
FABRÍCIO PICON**

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: VANESSA SORIANO BARBUTO

Cargo: Secretária Municipal

CPF/MF nº 323.253.688-31

Ato sob Responsabilidade: Gestora da Parceria


VANESSA SORIANO BARBUTO

Visto


Depto.
Convênios
PMSC